

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXV — 8º DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1896

Por ser dia de festa nacional, amanhã não se publicará o «Diário Oficial».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 do mez findo e de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional sobre o serviço da Assistencia Medico-legal de Alienados.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 10 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 11 e 13 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Portaria e expediente de 11 do corrente, da Directoria da Instrução.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Expediente de 9 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 11 e expediente de 10 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 13 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril Paulistana.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria:

A capitão, o tenente José Capitulino Freire Gameiro, por estudos, para a 1ª companhia do 40º batalhão.

A tenente da arma, o alferes Symphonio Paes Barreto, por antiguidade.

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao respectivo corpo, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Concedeu-se reforma, de accordo com a primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ao capitão do corpo de estado-maior de artilharia Benedicto Graccho Pinto da Gama, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito.

Foi reformado, de conformidade com a primeira parte do § 1º do art. 9º da citada lei, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Euclides Rodrigues da Cunha, visto achar-se aggregado ao corpo a que pertence a mais de um anno; e ter sido, em nova inspecção a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do exercito.

Declarou-se sem effeito, nos termos da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 13 de junho do corrente anno, o decreto de 1 de novembro de 1894, que nomeou lente da cadeira do 2º periodo do 3º anno do curso geral da Escola Militar desta capital o substituto da 2ª secção Antonio José de Siqueira.

Foi nomeado, de conformidade com o art. 74 do Regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, o lente da supracitada cadeira, o substituto da 2ª secção, major do corpo de estado-maior de 1ª classe Alcides Bruce.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 de junho ultimo, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 2.068 a Antonio José Pereira, brasileiro, artista, morador nesta capital, para um machinismo de fabricar pãos para tamancos communs.

Por outro de 9 do corrente, foi concedida a patente n. 2.070 a Antonio Borges de Athayde Junior, brasileiro, capitão reformado do exercito, morador nesta capital, para uma machina denominada «Machina Formicida Athayde Junior».

SECRETARIAS DE ESTADO

Srs. membros do Congresso Nacional — Como sabeis, o interesse colectivo da sociedade attribue actualmente ao Estado a função de prestar o auxilio a todos quantos, por motivos superiores á previsão e á vontade humanas, acham-se impossibilitados de contribuir, por seu proprio esforço, para a realisação do seu fim individual, e, pois, do destino commum.

Desta necessidade, uniformemente reconhecida por todas as Nações, deriva-se a organisação da Assistencia Publica com suas varias ramificações, segundo as condições especiaes das pessoas, cuja sorte intenta amparar, mitigando-lhes o infortunio da situação desvantajosa em que estão collocadas.

Para uma das grandes divisões deste importante serviço publico venho solicitar a vossa esclarecida attenção: refiro-me ao que tem por objectivo os alienados em geral.

Da exposiçào annexa, que foi apresentada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados, consta em largos traços o historico do regimen a elles attinente.

Não vos é desconhecido que e-ses enfermos, equiparados a principio aos criminosos e como tal considerados fóra da lei, segundo o conceito dominante em começo deste seculo entre as Nações, foram afinal reconhecidos scientificamente como méros doentes, carecedores de agasalho e tratamento, ao envez dos castigos e penalidades a que haviam-n'os submettido até então. Data d'ahi a instituiçào da assistencia aos alienados, então encarada exclusivamente sob o ponto de vista dos soccorros e cuidados profissionaes que devessem ser-lhes prestados.

Pouco a pouco outras providencias foram adoptadas no sentido de acautelarem-se as relações de direito privado, nas quaes pudessem figurar esses enfermos, bem como no de resguardar-se a sua propria pessoa de possiveis abusos, caprichos e violencias, que em seus effeitos podem chegar até á suppressão ou seques-tração da liberdade individual.

Até hoje, porém, este assumpto de tanta relevancia juridica não ha recebido entre nós o desenvolvimento adequado aos interesses e á civilisação da sociedade brasileira.

Em nosso corpo de legislação são excessas as medidas assecuratorias da situação legal de alionados, de sorte que é licito affirmar-se que até certo ponto é precaria a sua condiçào no Brazil.

Em favor delles existe, é certo, estabelecida de modo geral a protecção do Poder Judiciario, sob cuja egide se amparam todos os direitos e interesses que lhes dizem respeito.

Cumpra notar, porém, que, na mór parte dos casos essa protecção sómente se torna effectiva quando provocada por interessados ou por terceiros, podendo assim vir a nullificar-se inteiramente na pratica; ou então, em casos excepçionaes, por alguma autoridade ao conhecimento da qual tenha chegado a noticia de factos que reclamem a sua intervençào.

São obvios os inconvenientes que podem decorrer desse estado de cousas.

Tambem é incontestavel que existe regulamento organisando o serviço da Assistencia de Alienados; mas a experiencia tem mostrado que este, além de achar-se restricto á Capital Federal, é ainda incompleto por isso que consiste quasi exclusivamente na systematisaçào do tratamento profissionaal que deve ser dispensado aos enfermos.

Resta que lheseja dado o desenvolvimento devido, instituindo-se de modo effcaz e permanente e por acto espontaneo da publica autoridade, a fiscalisação assidua sobre esses enfermos em ordem do dia a garantir-lhes em toda a amplitude os cuidados e a protecção legal que merecem.

Submettendo, como me cumpre, este assumpto á vossa patriótica solicitude, confio que adoptareis as medidas que são aconselhadas pela sciencia e reclamadas pelos interesses da sociedade, sem prejuizo dos principios geraes em que se basea o systema federativo da Republica.

Como complemento desta exposição, terei ensejo proximamente de solicitar-vos algumas providencias acerca dos alienados-criminosos e dos criminosos-alienados, aos quaes convém seja dado tratamento especial e distincto do dos alienados communs.

Capital Federal, 11 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Assistencia Medico-legal de Alienados, em 25 de abril de 1896. Sr. Ministro—A situação irregular e indefinida em que se acham os alienados perante as nossas leis e as occurrencias lamentaveis que decorrem desse facto, ou alarmando o espirito publico pela perturbação da ordem, ou passando-se no recesso da familia ou em esphera em que me é dado intervir pelas funcções e pela profissão que exerço, me induziram, pedindo-vos venia, a chamar a vossa attenção para as considerações que se seguem, sob a fórma de um apello aos poderes publicos em favor dos alienados. Submettendo-as ao vosso esclarecido criterio, nutro a convicção de ter cumprido um dever, certo de que supprerei, com a elevação do vosso espirito, a deficiencia dos conceitos emitidos.—*Dr. João Carlos Teixeira Brandão*.

EXPOSIÇÃO

A alienação mental, tornando o individuo incapaz de gerir a sua pessoa e bens, tirando-lhe, portanto, a capacidade civil e a responsabilidade criminal, cria para elle e para a sociedade uma situação excepcional que deve ser estudada tanto sob o ponto de vista medico como sob o ponto de vista legal.

Encarando-a sob este ultimo aspecto, por enquanto, vejamos a complexidade dos problemas a attender para que não periclitem os principios consagrados pelo direito e pela justiça.

Deante da imminencia de uma perturbação da ordem ou de uma offensa á moral publica, qua a inconsciencia dos actos ou o impulso irresistivel do alienado podem determinar, é intuitivo que a autoridade assiste o direito de sequestrar-o, não obstante todas as garantias da liberdade individual consagradas e de tratar-se apenas da prevenção do delicto.

Nesse caso, o attentado praticado contra aquelle principio, base de toda a organização social, é legitimado pela conveniencia superior de manter a segurança publica. O bem geral é que o dicta, e o louco soffre as consequencias do infortunio que a molestia lhe creou.

Sequestrado o individuo, porém, tem a autoridade cumprido todo o seu dever? Gravou acaso a molestia naquelle infeliz o estigma da ignominia ou fel-o um infortunado digno da commiseracão, do amparo e da protecção?

A grande revolução que emancipou o espirito humano, reabilitou os alienados tambem. Retirados dos calabouços, foram ter aos asylos, e ao abandono, aos flagícios e á deshumanidade de outras éras succederam para elles o conforto, a protecção e a mais legitima philanthropia.

Si é uma molestia a causa productora de todos os desvarios do alienado, si é esse facto accidental, involuntario, muitas vezes consequencia das lutas sociais, o motivo efficiente que lhe dirime a responsabilidade, é justo que a autoridade publica, a quem cumpre zelar pela honra e pela vida do cidadão, julgue terminada a sua tarefa, desde que, enclausurando-o, collocou-o em situação de a ninguém prejudicar?

Com a razão offuscada pelas trevas da demencia, na prisão, no asylo, nos antros em que os encerra o medo ou a perversidade, como poderão elles protestar contra as sevicias e os máos tratos que a brutalidade e a negligencia lhes infligem? E, se porventura uma intercedencia de luz lhes aclarar a intelligencia, quem lhes ouvirá as queixas, quem lhes mitigará as magoas que o desamparo e a injustiça humana lhes causaram, cavando-lhes ainda mais fundo o sulco de agonias?

Em honra da humanidade e em louvor do nosso seculo, devemos dizer que raros são os paizes cultos que ainda não cogitaram de cercar os alienados de todas as garantias quanto ao tratamento e a protecção que lhes são devidos. E, taes são ellas que, si o pensamento de afastar-os da communhão social não obedecesse a outros moveis que não aos egoisticos unicamente, os cuidados que lhes são dispensados e a tutela que a lei exerce sobre a sua pessoa e bens, attenuariam aquella violencia. De resto, força é confessar que, si a reclusão do alienado aproveita á sociedade porque elimina do seu seio um elemento de perturbação imminente, proficua será tambem para elles, impossibilitados nessas condições de attentar contra a propria vida, de malbaratar a sua fortuna, além do beneficio moral do repouso, da influencia de novas impressões que agirão como um derivativo a serie de imagens morbidas intellectuaes e affectivas que lhes torturam o espirito.

O que convém é que a lei impeça as sequestrações arbitrarías, que não permita a reclusão senão depois das provas documentadas da molestia, impossibilitando dessa arte as fraudes e as violencias contra a liberdade individual sob o pretexto de uma molestia que, na realidade, não existe.

O que compete á autoridade é ter sob a sua jurisdicção todos os estabelecimentos onde houver alienados para tornar effectiva e efficaz a protecção de que carecem. E não é só isso. Quem lhes zelaria a fortuna, salvando-os á indigencia, se a avides e a cubica não encontrassem na lei um obstaculo aos seus designios? E como poderia a autoridade estender até aos alienados conservados fóra dos asylos a influencia benefica da sua protecção e acautelar-lhes os bens, si não houvesse uma providencia legislativa que, impondo a obrigação de levar ao seu conhecimento os factos occorrentes e relativos aos alienados, lhe permittisse fiscalisar e intervir quando julgasse necessario?

O advento da Republica no Brazil foi assignalado por uma medida de grande valor moral e de manifestos intuitos humanitarios: a organização do serviço de alienados. Por uma coincidencia digna de ser notada, o primeiro decreto organisando esse serviço partio do governo revolucionario republicano, como 100 annos antes, em 1790, da Assembléa Nacional revolucionaria surgira a primeira lei franceza sobre identico assumpto.

Abriendo as portas dos asylos a todos os alienados que necessitavam ser amparados pelo poder publico, impedindo que fossem elles sequestrados com os refugos da civilização e os que exploram a mendicidade vagabunda e criminosa, o Governo republicano attendeu ás exigencias da opinião e deu o primeiro passo em via de reformas que a grandeza moral e a relevancia do assumpto estão reclamando.

Cumpre proseguir no caminho, apenas trilhado, aproveitando os ensinamentos da experiencia e os monumentos legislativos que encerram os codigos estrangeiros.

A organização do serviço de alienados, resolveu a questão sob o ponto de vista medico, e diremos mesmo, economico, facilitando o tratamento aos que não tinham recursos. Convém, agora, encara-la sob o ponto de vista legal, fazendo intervir o poder judiciario, unico competente para, de accordo com as regras geraes do direito, suspender ou supprir a liberdade individual, sinão tambem para proteger os incapazes. E, é tanto mais palpitante essa providencia, quanto o Decreto n. 1559 de 7 de outubro de 1893 que attribuiu ao Chefe de Policia acção administrativa sobre os alienados indigentes exclusivamente, limitou-a entre tanto á sequestração d'elles nos asylos publicos.

Decorro dessa excepção que exactamente aquelles junto aos quaes a acção da autoridade administrativa e judiciaria deve ser mais zelosa e vigilante — os que tem bens de fortuna e por isso são recolhidos em estabelecimentos particulares que os podem admittir mediante um simples pedido verbal da pessoa interessada em sequestrar-os, ficam excluidos da protecção da lei, expostos a serem violentados em seus direitos e despojados dos seus haveres.

Constitue esse facto uma verdadeira anomalia, sómente explicavel pelas graves preoccupações politicas que por tanto tempo absorveram completamente a attenção dos poderes publicos.

Cumpre preencher essa lacuna demonstrando ao mundo civilizado o respeito que tributamos á liberdade individual, o interesse e os sentimentos de justiça que nos despertam os infelizes que a desventura assignalou com a mais cruel e terrivel das molestias. Acresce que a esphera da acção de autoridade administrativa, incumbida pelo decreto n. 1559 já citado de promover a sequestração dos alienados, limita-se ao Districto Federal e a lei deve estender o seu manto protector sobre todos elles qualquer que seja a posição social que occupem e a localidade em que se achem.

Alguns dos nossos legisladores, não vendo no alienado sinão o doente, tem procurado negar ao Governo o direito de intervir no tratamento e nos diversos assumptos connexos, sob pretexto de offensa á autonomia dos Estados e do ostentação de uma caridade official dispendiosa, injustificavel e illegal. Esse conceito, porém, depende de uma illusão, alias, dissipavel ao mais simples exame. Para combatel-o, abster-nos-hemos de argumentos proprios, já por diversas vezes expendidos, e de muitos outros que nos poderia fornecer a litteratura psychiatria. Nos annos legislativos das camaras belga e franceza, quando o Governo daquelles paizes promoveram a promulgação de suas leis e a revisão das que já existiam, attinentes a regularisar os serviços de alienados, encontramos farta messe de opiniões que o invalidam completamente. No proseguimento desta exposição iremos transcrevendo-as como foram proferidas, com receio de desnaturar-lhes o sentido.

Na Belgica, até 1846, a legislação sobre o regimen dos alienados consistia em um pequeno numero de disposições esparsas e incompletas. Na exposição de motivos do projecto de lei apresentado á Camara dos Representantes, em 17 de novembro daquele anno, o ministro da justiça Barão d'Anothan dizia a tal respeito « Ces dispositions diverses sont loin de former un système complet et homogène, elles sont insuffisantes pour atteindre le triple but que le législateur doit avoir en vue, savoir:

- 1.º De protéger les citoyens contre les accidents que peuvent occasionner les aliénés laissés en liberté.
- 2.º De garantir la liberté individuelle en prevenant les sequestrations fondées sur une aliénation mentale supposée;
- 3.º De pourvoir au traitement et aux soins que réclame la guérison des aliénés.

M. E. Von Horebeke, no parecer apresentado á Camara, em 22 de janeiro de 1850, sobre o alludido projecto, emite identicas

opinões: Le project de loi soumis à l'examen de la section centrale se rattache à l'un des services les plus importants, confiés à la vigilance de l'autorité sociale.

Par les questions qu'il soulève, il touche à l'ordre public, à la sécurité individuelle, à l'intérêt des familles...

N'a sessão de 5 de fevereiro, Lelièvre assim rompeu o debate: «Le project actuellement en discussion soulève plusieurs questions qui méritent de fixer l'attention de la législature. S'occupant de l'organisation intérieure d'établissements privés, il a éveillé dans quelques esprits un scrupule constitutionnel, et l'on s'est demandé si le gouvernement avait bien le droit de régler un semblable ordre de choses et d'étendre son action à ce qui paraît, au premier coup d'œil, une œuvre d'industrie toute privée.

Cette difficulté ne vous arrêtera pas un instant, lorsque vous aurez remarqué qu'il est question d'établissements qui, à raison de leur objet et de leur destinations, doivent nécessairement être soumis au contrôle de l'autorité publique.

Il s'agit du sort d'individus incapables de se gouverner, la société leur doit une protection spéciale, elle a donc le droit et même le devoir de veiller à ce que les établissements érigés pour le traitement de ces infortunés soient dirigés de manière à atteindre le but proposé et à ne pas faire dégénérer en speculation purement mercantile l'érection de ces institutions importantes, qui touchent à de graves intérêts sociaux.

D'un autre côté, la liberté individuelle est aussi en jeu en semblable matière. Les individus qui sont placés dans des établissements de ce genre sont séquestrés et enlevés à la société.

Peut-on dénier à la loi le droit de proscrire les mesures propres à prévenir les abus et la violation de la première de nos libertés?»

No Senado, em nome da Comissão de Justiça, o Brão d'Anethan relatou o projecto de lei, fazendo preceder a sua exposição das seguintes considerações: «Si la position des malheureux frappés d'aliénation mentale éveille toute la sollicitude des personnes dévouées à l'humanité souffrante, elle impose, d'un autre côté, aux pouvoirs publics des devoirs imperieux. Il ne s'agit pas d'un malheur que l'inconduite a produit, il ne s'agit pas d'une maladie ordinaire qui laisse à l'homme la direction libre de sa volonté, qui lui permet d'indiquer le besoin de réclamer les secours qui lui sont nécessaires, il s'agit d'une maladie qui ramenant l'homme à l'état d'enfance, demande pour lui une tutelle protectrice, ou qui, pouvant le rendre un être dangereux, exige des mesures de précaution et de prudence dans son propre intérêt et dans l'intérêt général. Cette infirmité exceptionnelle justifie donc complètement des dispositions exceptionnelles aussi. Ce qui pourrait paraître exorbitant, appliqué à d'autres malheureux et au traitement d'autres maladies, est tout naturel en matière d'aliénation mentale. Le gouvernement doit protéger l'individu auquel la raison manque pour se protéger lui-même, le gouvernement doit protéger les citoyens auxquels l'aliéné pourrait nuire si une liberté complète lui était laissée.»

Em 18 de junho de 1850 foi sancionada a primeira lei belga, baseada sobre os moldes da lei franceza de 1838, quanto ás garantias que offercia a liberdade individual, mas deficiente quanto á intervenção do Estado na fiscalização do regimen interno dos estabelecimentos particulares.

A pratica não tardou a demonstrar os inconvenientes dessa imprevidencia legislativa.

Os estabelecimentos privados, não obstante as medidas protectoras consignadas naquella lei, continuaram a receber alienados e a exploral-os como objecto de mercancia, até que os escandalos de Evère, motivando um inquerito, chamaram a attenção do Governo para a necessidade de reformal-a. Foi o facto que, da instrução criminal exigida pelo assassinato de quatro alienados em Evère, verificou-se, na phrase de Dufuisseaux «des centaines de malheureux vivant dans le plus grand dénûment et la plus abjecte misère, livrés à la rapacité qui les exploitait.»

A opinião publica alarmou-se e o Governo viu-se coagido a promover a reforma da lei de modo a tornar mais directa e continua a intervenção da autoridade nos estabelecimentos particulares.

A discussão memoravel que suscitou o novo projecto em ambas as casas do parlamento deixou provado a não restar duvida que o espirito dominante naquellas assembléas era deixar ao Estado e somente a elle o encargo de sequestrar e de fazer tratar os alienados, creando para esse fim tantos estabelecimentos quantos fossem necessários. Os unicos votos divergentes partiram do partido catholico, aliás insufficientes para abafarem a opinião manifestada pela grande maioria.

Não podemos furtar-nos ao desejo de transcrever alguns topicos dos luminosos discursos, então, proferidos. Boulenger que rompeu o debate quando á Camara dos representantes foi presente o projecto reformando a lei de 1850, disse « le principe de la loi de 1850 ne peut pas recevoir mon approbation, et j'erois que l'E'tat a un grand devoir à remplir, en se chargeant lui-même d'organiser des établissements d'aliénés; je me sèpare de mon honorable collègue en ce qu'il estime que les frais du traitement et de l'entretien doivent continuer à incomber aux communes et aux provinces selon la loi actuelle. D'après moi, ils doivent incomber à l'E'tat seul.

L'Etat ne devrait pas hésiter à assumer ces charges; il s'agit ici d'un intérêt public général; son obligation est indénniable et j'ai l'intime conviction que, s'il la remplissait, il aurait empêché, et il aurait fait cesser tous les abus que nous avons eu à déplorer.»

Orts enuncia-se abertamente contra os estabelecimentos privados, procurando corroborar as suas opiniões com os exemplos os mais frisantes dos paizes em que a acção governamental é menos patente. «Les asiles publics, au nom de l'expérience des peuples que nous ont devancés dans la voie où nous voulons entrer, disse elle, doivent se substituer graduellement aux asiles purement privés, si bien surveillés qu'ils puissent être. Ils les remplacent partout. Je ne vous cite qu'un exemple; l'exemple d'un pays, où, entre toutes les nations, l'action particulière, l'action privée est sans cesse préférée à l'action des pouvoirs publics, à l'action gouvernementelle. Je veux parler de l'Angleterre, où l'habitude de laisser tout faire par l'initiative des citoyens est si générale, où l'on a reconnu néanmoins son impuissance pour l'établissement des asiles d'aliénés. L'utilité de l'action des pouvoirs publics est donc reconnue par la nation la plus jalouse en Europe de tout accroissement donné à cette action autoritaire». «Le coût de la justice ne doit pas être discuté, exclamava Dufuisseaux, la somme à dépenser pour recueillir les aliénés indigents ne doit pas l'être. Si nous avons un devoir à accomplir, faisons-le, nous verrons ensuite ce qu'il nous a coûté. Por sua parte, Baras, dizia: «Je crois que le soin des aliénés appartient aux pouvoirs publics, soit à l'E'tat, soit à la province, soit à la commune. Il est impossible, en effet, d'assimiler l'aliéné à un malade ordinaire, attendu que le soin de cette maladie implique la sequestration. L'aliéné est sequestré, non pas seulement dans son propre intérêt, mais dans l'intérêt public et on lui inflige une sorte d'emprisonnement.

Il est donc certain en principe que dès qu'il s'agit de porter atteinte à la liberté individuelle d'un citoyen, à raison même de sa maladie, il faut évidemment que l'autorité publique soit continuellement là pour faire en sorte que cette privation de la liberté ne depasse pas les limites nécessaires. Aussi, messieurs, c'est un grand tort d'avoir invoqué, en cette matière, le principe de la liberté, de la charité et de s'en rapporter à la foi, à l'espérance et à la charité. Il n'y a rien de semblable, d'admissible et c'est méconnaître complètement les principes, c'est les confondre que de faire intervenir dans la matière de pareilles idées.

Il n'y a pas plus de liberté, en cette matière, qu'il n'y a de liberté pour le citoyen d'emprisonner un autre citoyen. Pas plus qu'il n'est permis à un citoyen de prendre un autre citoyen chez lui, de le retenir, de le priver de sa liberté, pas plus un particulier n'a le droit de prendre chez lui un insensé, de l'empêcher de sortir et de le traiter.» Fastidioso seria proseguirmos na transcrição destes excerptos. Os que ahi ficam trasladados dão-nos idéa justa das opiniões, então emitidas. Os apologistas das congregações religiosas, os fanaticos, os que subordinam todos os interesses sociais á obsessão religiosa, esquecidos de que ao espirito humano ainda apavora a lembrança da época em que as fogueiras inquisitorias constituíam o principal tratamento da loucura, não puderam fazer prevalecer as suas doutrinas; e em 28 de dezembro de 1873 foi sancionada pelo rei dos belgas a reforma da lei de 1850.»

A historia da lei franceza não é menos interessante.

A França foi o primeiro paiz que estabeleceu uma legislação regular sobre o serviço de alienados. Graças aos esforços de Ferrus, a assembléa franceza votou em 1838 uma lei que serviu de modelo a todas as outras que, em diferentes épocas e em diferentes nações tem sido promulgadas sobre o assumpto. Monumento legislativo, ainda hoje admirado pelo seu espirito de justiça e pelas garantias que offerce á liberdade individual, essa lei sobre a qual Rassignier, na assembléa nacional, fazendo-lhe a apologia, dizia: «est une des grandes œuvres d'assistance publique dont le gouvernement parlementaire peut s'honorer à juste titre; aucune n'a été plus étudiée et mieux discutée. Préparée par le Conseil d'Etat, plusieurs fois remaniée par le ministre qui la présentait, elle fut, avant son adoption définitive soumise à quatre délibérations solennelles et quatre fois amendée, soit par la chambre des députés, soit par la chambre des pairs. Ainsi faite avec une sollicitude paternelle, et généralement appliquée avec intelligence et dévouement, elle a réalisée, au profit des infortunés qu'elle concerne, de si grandes améliorations, qu'on a peine à croire aujourd'hui, qu'elles auraient été si tardives» — souffren, entretanto, rudes embates sob pretexto de que não impedia efficazmente as recusões arbitrarías, uma vez que a sequestração do alienado, ou do individuo supposto alienado, podia tornar-se definitiva sem audiencia do Poder Judiciario.

Não obstante os inqueritos provocados pelos inspectores do serviço dos alienados para demonstrarem a inutilidade das accusações levantadas pelos jornaes politicos, o Governo entendeu reformal-a no intuito de tornar mais efficazes aquellas garantias.

Desde 30 annos que se tenta operar aquella reforma. Comissões sobre commissões foram nomeadas para tal fim. Por diversas vezes tem sido discutido o novo projecto na Camara e no Senado, sem que se houvesse chegado a accordo, ao que consta.

E' que o novo projecto, instituindo a intervenção da autoridade para a inspecção do alienado até no seio da familia, tem despertado escrúpulos aliás injustificaveis diante dos motivos que a dictam.

Na sessão de 30 de novembro de 1886 dizia o Ministro do Interior justificando aquelle artigo do projecto :

« La question soumise à l'heure actuelle au sénat a une gravité particulière: il s'agit d'une des modifications les plus considérables proposées à la loi de 1838 par la commission. Cette loi n'avait prévu, édicté aucune mesure de protection ni pour la personne, ni pour les biens de l'aliéné, traité dans sa famille, ou traité à domicile par un étranger.

Eh bien, il a été constaté depuis que la loi de 1838 est pratiquée, que des abus nombreux se sont produits, en ce qui touche les aliénés de cette catégorie...

C'est l'intervention de l'autorité judiciaire qui domine tout ce projet de loi. Est ce que nous portons atteinte aux droits de la famille? Nullement. Des parents à un degré rapproché, nous n'exigeons rien. Mais aux parents éloignés, aux étrangers, nous demandons une simple déclaration au Procureur de la République. Est-ce que le Procureur de la République, représentant l'autorité judiciaire, n'est pas le tuteur né de tous les incapables, de tous les faibles, de tous ceux qui sont impuissants à se défendre. Il faut défendre les aliénés contre les calculs avides, contre les spéculations de gens qui sont ou peuvent devenir ses heritiers et qui quelques fois ont intérêt à abrèger sa vie par de mauvais traitements. Que l'aliéné soit admis dans un asile public, qu'il soit placé dans un asile privé, ou qu'il soit gardé dans sa famille ou chez des étrangers, c'est l'autorité judiciaire seule qui a qualité pour le priver de sa liberté. »

Com a citação acima transcripta accentuamos o contrasto entre a situação legal do alienado em França e no nosso paiz. Alli, o Governo resolveu-se a reformar a lei de 1838, não trepidando ingerir-se no segredo da vida privada, na intimidade das familias para socorrer o fraco e incapaz de defender-se; aqui, não só ficam ao desamparo os alienados inoffensivos e os que são sequestrados em casas de saude e outros estabelecimentos particulares, mas, até tem-se procurado contestar à autoridade a obrigação moral de sequestrar os que, por motivo de molestia, perturbam a ordem publica, confundindo-se o que é um dever manifesto com o desejo de patentear sentimentos de uma caridade official, superflua! Nem a sociedade tem garantias contra a violencia dos alienados, nem estes são impedidos de attentar contra a propria vida. Os homicidios e os suicidios reproduzem-se todos os dias. A exploração a mais torpe reduz à miseria os infelizes privados da razão; e, no emtanto, diante de todos estes factos a autoridade limita-se a tomar conhecimento delles, sem ter podido prevenil-os, como era do seu dever! Lamentavel confusão de principios essa que origina tão condemnavel incuria!

A Inglaterra, nação na qual a iniciativa individual prevalece quasi sempre sobre a acção governamental, foi o primeiro paiz que julgou um dever do Estado intervir em todas as questões relativas aos alienados.

Em 1744, com effeito o parlamento votou a primeira lei ordenando que fossem reclusos, por ordem dos juizes de paz, os alienados que pudessem perturbar a ordem.

Em 1763, o parlamento mandou proceder a um inquerito sobre o estado dos asyls privados; e a commissão da qual faziam parte Pitt e Fox concluiu pela necessidade de uma intervenção legislativa.

Em 1827, uma nova commissão nomeada, sob proposta de Gordon, expoz ao parlamento a situação deploravel em que achavam-se os alienados, e depois do relatório dessa commissão foi votada pelas Camaras dos Communs e dos Lords a lei de 15 de julho de 1828. Foi na discussão dessa lei que lord Ashley começou em favor dos alienados a grande campanha que até hoje tem sustentado sob o nome de lord Shaftesbury.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se:

Tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, ao juiz do Tribunal Civil e Criminal, Henrique João Dodsworth, para tratar de sua saude;

Dispensa do lapso de tempo decorrido, para solicitar a respectiva patente, ao tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia da guarda nacional da capital do estado do Paraná, Dr. Joaquim Dias da Rocha, reformado no posto de coronel.

Por outra, de 11 do corrente, concedeu-se *esqueatur*, nos termos do § 6º do art. 12 da

lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida ás justicas desta capital pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca do Porto, para citação de José da Silva Caruncho e sua mulher, si fôr casado.

Expediente de 10 de julho de 1896

Autorisou-se o coronel commandante da Brigada Policial:

A dar baixa do serviço ao cabo de esquadra Francisco Augusto Pimentel, visto ter sido submettido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

A mandar:

Submitter a inspecção de saude o ex-soldado Manoel Bento Soares, afim de que a reforma que solicitou possa ser concedida de accordo com o § 3º do decreto de 11

de dezembro de 1815, na parte referente á idade ou molestia que impossibilite a praça do serviço das armas;

Excluir das respectivas fileiras, dando-lhe o conveniente destino, o soldado Raphael da Silva, que verificou praça com o nome de Manoel Pereira Gomes, visto ter sido reconhecido como desertor da armada nacional.

— Remetteu-se ao Ministerio da Marinha a certidão dos assentamentos relativos aos serviços prestados como praça do extinto corpo de policia desta capital pelo correio da respectiva secretaria de Estado, Antonio Joaquim da Silva, conforme solicitou em aviso n. 802, de 16 de abril ultimo, e declarou-se-lhe, para satisfazer a ultima parte do alludido aviso, que, segundo os precedentes deste ministerio, são computaveis para a aposentação em emprego civil os serviços militares de policia desde que elles possam dar logar a reformas, as quaes, embora em diminuta escala, já se concediam em virtude do disposto no

Quando se tratava de idiotas, diz Foville: «Le roi devait veiller d'abord à ce qu'il fût largement satisfait à tous leurs besoins, puis il s'appropriait la partie de leurs revenus non dépensée dans ce but. Le but principal était d'assurer la conservation de leur fortune, afin qu'après leur décès celle-ci pût être remise, sans avoir été détruite ni dissipée, à leurs héritiers naturels. Au contraire, lorsqu'il s'agissait d'aliénés, c'est-à-dire de personnes ayant possédé leurs facultés intellectuelles et leur mémoire et en ayant perdu l'usage, le Roi devait veiller à la conservation et à la bonne gestion de leurs avoirs sans en tirer aucun bénéfice ni recevoir aucune compensation.»

Por demais alongariamos esta exposição si houvessemos de citar todas as disposições legislativas que na Inglaterra se referem a alienados.

Estuando-as em seu mecanismo e em seus detalhes diz Foville « par suite de cette combinaison de rouages hiérarchiques, l'ensemble du service marche avec une grande précision ainsi que j'ai pu m'en assurer personnellement.»

De resto, toda a legislação ingleza, sobre o assumpto se acha actualmente codificada e consolidada pelo The Lunacy act de 1890, que entrou em execução em 1º de maio desse anno. Nos outros paizes da Europa, com excepção de Portugal e da Hespanha, analogos principios legais regulam o serviço de alienados. As ligeiras variantes nos detalhes não lhes deturpam o espirito.

Consideremos agora o assumpto sob outra face, sob o ponto de vista economico.

Entregues á fatalidade da molestia, expostos sem defeza á exploração de terceiros, porque lhes fallecem as medidas protectoras da lei, arrastados pela violencia dos impulsos, ou dominados pelas concepções delirantes que os impellem ao crime, nesta ou naquella hypothese, emfim, vindo a cahir sob a alçada do poder publico que os acolherá como mendigos, como offensores da moral publica ou como criminosos, não constituirão os alienados para o Estado um onus permanente e inalienavel?

E, estando provado pelos estudos os mais minuciosos, pelas estatisticas as mais dignas de fé que as molestias mentaes são tanto mais curaveis quanto mais cedo são tratadas, não é curial que, sinão por intuitos humanitarios ao menos pelo interesse economico de alliviar ou de não acarretar com um onus imminente, o Estado intervenha promovendo a applicação do tratamento e garantindo os bens dos alienados? Sendo certo que a demencia, essa pavorosa agonia de um cerebro moribundo, nem sempre coincide com o enfraquecimento das funcções organicas ou vegetativas e permite até ás vezes uma longevidade excepcional, não é sorprendente que o poder publico por incuria ou por falsa economia deixe o alienado ao desamparo para acolhel-o, entretanto, quando não houver mais possibilidade de cural-o? E o alienado que se tornou incuravel não foi um elemento social que se perdeu? Um collaborador de menos para o engrandecimento e prosperidade da riqueza publica?

Das premissas estabelecidas, a conclusão se impõe. Ocioso, nos parece proseguir nas mesmas considerações.

Rio, 24 de abril de 1896.

Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

art. 139 do decreto n. 2.081, de 16 de janeiro de 1858, e accentuaram-se depois que por decreto n. 3.958, de 27 de janeiro de 1866, dividida a força policial em um corpo militar de policia e outro civil, confirmou-se o caracter militar do primeiro; sendo que mais tarde a referida pratica de aposentadoria sem exclusão do tempo de milicia policial achava apoio no art. 9º § 1º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, equiparados aos militares para tal fim os respectivos serviços, como ainda acontece, e posteriormente, em presença do decreto n. 6.863, de 23 de fevereiro de 1878, que não contraria o de n. 117, de 4 de novembro do 1872, ficaram positivamente definidas as attribuições deste ministerio no assumpto em questão: — actualmente, por texto expresso dos arts. 271 e 273 do decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, é incontestavel o direito do pessoal na Brigada Policial á reforma e, portanto, á inclusão do tempo em que nella houver servido, na antiguidade aproveitavel para aposentadoria em emprego civil.

—Foram remetidas ás respectivas collectorias as seguintes patentes:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Capital

Arthur Batalha Ribeiro.

Comarca de S. Matheus

Bernardina Francisco da Silva Tatú.

Comarca de Goiritiba e Vianna

Francisco Joaquim de Freitas Lyra.

Comarca de Itapemirim e Rio Pardo

Valentim Soares.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de julho de 1896

Accusou-se recebido o officio do governador do estado do Piahy, datado de 3 de junho ultimo, e agradeceu-se o offerimento de dous exemplares impressos, que o acompanharam, das leis e decretos do dito estado referentes ao anno de 1895, bem assim da mensagem que, naquella data, foi apresentada á Camara Legislativa do mesmo estado.

— Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 3 a 8 do corrente mez.

Dia 13

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de decretar-se uma lei que amplie e complete as disposições que ora regulam a assistencia aos alienados.

—Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 7 do corrente mez, com o qual o director da secretaria do Senado Federal remetteu dous exemplares impressos, do relatório do Sr. presidente do mesmo Senado.

—Declarou-se ao director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados que para a venda, não só da antiga machina da lancha *Esquival*, mas tambem do motor, caldeira e bomba a vapor, deve ser annunciada nova concorrência publica, estipulando-se prazo maior para recebimento das respectivas propostas.

—Foi nomeado o Dr. Simplicio Antonio Mavignier para exercer o lugar de medico das colonias de alienados na Ilha do Governador, emquanto durar o impellimento do Dr. Simplicio de Lemos Braule Pinto.

—Remetteu-se ao presidente da Camara Municipal de Petropolis, conforme solicitou em officio de 6 do corrente mez, 3.500 titulos de eleitores.

1ª secção — Directoria do Interior — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Capital Federal, 13 de julho de 1896.

Sr. Presidente do estado de S. Paulo:

Com officio de 4 do corrente mez, o secretario dos negocios do interior desse estado remetteu-me o de 28 de junho ultimo, no qual o presidente da Camara Municipal de Piracicaba, communicando haver convocado o eleitorado para a eleição de um senador federal a que se vae proceder no dia 20, bem assim os mesarios que teem de servir durante o periodo da legislatura, na fórma do § 3º do art. 40 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, declara não haver reunido os membros do governo municipal e seus immediatos em votos, como preceitua o § 2º do mesmo artigo, por lhe parecer estar este em contradicção com o dito § 3º e já se achar estabelecido o precedente de serem as convocações feitas pelo presidente da municipalidade sem reunião da camara, e consulta como se devem interpretar os citados paragraphos, para evitar duvidas possiveis.

Declaro-vos, em referencia áquella consulta e afirmo de que vos digneis communicar ao mesmo presidente, que, conforme dispõe o § 3º do art. 40 da lei n. 35, as mesas eleitoraes, uma vez constituidas, presidirão a todas as eleições que se derem no periodo da legislatura; que, só no caso de, em virtude de revisão annual do alistamento, exceder a 250 o numero de electores de uma secção, será esta subdividida, devendo, então, realisar-se a convocação dos membros do governo municipal para procederem á escolha dos novos mesarios, porquanto, nos termos do art. 33, cada secção não poderá conter mais do que o dito numero; finalmente, que, em outra qualquer hypothese, quando se houver de effectuar alguma eleição, observar-se-ha o disposto no art. 39 da citada lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Declarou-se ao pharmaceutico Rocha Braga ficar approvada a multa por elle imposta, de accordo com o regulamento em vigor, ao pharmaceutico Herculano José de Castro.

Requerimentos despachados

Pharmaceuticos José Pereira de Souza e José Dias Moreira, pedindo licença para dirigirem pharmacias, este á rua de S. João Baptista n. 52 e aquelle á rua Goyaz n. 314 A. — Deferidos; passem-se licenças.

João de Figueiredo Almeida, pedindo licença para dirigir uma drogaria. — Deferido; passe-se a licença.

Duarte Nunes & Comp., pedindo baixa da responsabilidade do pharmaceutico Jeronymo Pinto de Gouveia da pharmacia á rua Vinte e Quatro de Maio n. 84, por ter aquelle pharmaceutico fallecido e apresentando outro pharmaceutico responsavel. — Deferido, no que diz respeito á baixa da responsabilidade.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 11 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimento, na fórma da lei, ao preparador interino dos gabinetes de mineralogia, geologia e exploração de minas da Escola Polytechnica, Pedro Fernandes Vianna da Silva, para tratar de seus interesses.

Expediente de 11 de julho de 1896

Autorisou-se o director da Bibliotheca Nacional a permitir que, de accordo com os arts. 35 e 37 do regulamento vigente, o director do Archivo Publico Mineiro mande pessoa idonea extrahir cópia de documentos manuscritos de interesse para a historia do estado de Minas Geraes, existentes naquella bibliotheca. — Deu-se conhecimento ao director do Archivo Publico Mineiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 10 do corrente mez, foi nessa data designado o preparador da cadeira de hygiene da mesma faculdade Dr. João de Barros Barreto para, sem prejuizo das suas funções, exercer o lugar vago de preparador da cadeira de medicina legal.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de julho de 1896

Expediente do Sr. director:

Circular ás alfandegas e delegacias fiscaes nos estados:

Convido extremar tanto a receita como a despeza relativas ao monte-pio de cada ministerio, inclusive o militar, quer da marinha quer da guerra, visto que estes dous ministerios teem tambem o de empregados publicos, que pôde distinguir-se pela denominação de civil, recomendo-vos que providencias afim de que, nos balanços definitivos da repartição a vosso cargo, a começar do referente ao exercicio de 1894, seja feita inteira e perfeita discriminação no sentido indicado.

Em relação á despeza, deve ser observada estritamente a necessidade da separação e distincção ora recomendadas não só na verba—Pensionistas—mas tambem na verba—Exercicios findos—, comprehendidas as importancias dos quantitativos para funeral ou luto quanto ao monte-pio dos empregados publicos, tudo por meio de notas ou declarações bem expressas nas respectivas tabellas explicativas.

Nestes termos confio de vossa intelligencia e solitudine que o intuito desta directoria será claramente percebido e terá a melhor execução, conforme as regras de contabilidade. — *Alonso de Almeida.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1896

Francisco José Rodrigues Lima. — Fica multado em 100\$ e marcado o praso da lei para pagamento e licença.

Companhia Geral Commercio e Industrias. — A verbe-se.

Theotônio de Magalhães & Comp. — Elimine-se.

João Lopes Vieira. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

Maximiano José Antunes. — Idem.

Ernesto Tavares dos Santos. — Complete o sello.

Tavares Corrêa & Comp. — Idem.

Hogg & Murly. — Satisfaçam a exigencia.

Antonio de Miranda Junior. — Mostre-se quite.

Manoel Rodrigues Cardoso & Comp. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Miguel Bravo & Comp. — Proceda-se nos termos de informação.

Fernandes & Ferreira. — Dê-se.

George Naglio. — Transfira-se

Domingos Gonçalves. — Idem.

Ministerio da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—Circular—N. 1.293—Capital Federal, 10 de julho de 1896.

Sr. chefe do estado-maior general da armada—Considerando que o *Diccionario Marítimo Brasileiro*, publicado em 1877, não corresponde mais ao pensamento que dictou o aviso de 16 de junho de 1868;

Que os progresos realizados, desde aquella época, na construção naval, machinas, artilharia e torpedos, transformando, quasi completamente, o navio de guerra, exigem imperiosamente que o mesmo diccionario seja revisto e ampliado;

Que é conveniente dar a esse trabalho outra organização, a de uma encyclopedia naval, em que se encontre não sómente a technologia marítima, mas também as noticias dos factos mais importantes de nossa historia militar, apontamentos biographicos sobre os officiaes, já fallecidos, que mais se distinguiram pela bravura em combate, pela illustração e por quaesquer serviços relevantes; a descripção, embora resumida, de todos osapparelhos e instrumentos usados a bordo; o historico dos estabelecimentos e repartições de marinha, armas brancas e de fogo, antigas e modernas, artefactos de guerra, etc.;

Que o melhor meio de levar a effecto essa publicação é confiar a um só official, sem prejuizo da collaboraçãõ espontanea de todos, a parte referente a cada especialidade;

Tenho resolvido incumbir :

O director de torpedos, de sua especialidade;

O director das officinas de machinas, da parte relativa a machina a vapor;

O director da secção de hydrographia, da Repartiçãõ da Carta Marítima, do que disser respeito á hydrographia;

O director da secção de pharóes da mesma repartiçãõ, de tudo quanto concerne aos pharóes;

O director da officina de artilharia, do que pertencer á artilharia, armas de fogo em geral e pyrotechnia;

O director da secção de meteorologia, do que tiver relação com a meteorologia;

O director das officinas de construcções navaes, do tocante á construcção naval;

O professor de manobras e evoluções navaes da Escola Naval, de sua especialidade; e, finalmente, o lente cathedratico de historia e tactica naval, da parte historica e biographica.

A cada um desses officiaes fica livre o direito de angariar a collaboraçãõ de quaesquer camaradas, e cabe a obrigaçãõ de receber e examinar os artigos que lhe forem remettidos e que devem ser assignados pelos autores.

De dous em dous mezes os artigos escriptos pelos directores e professores acima mencionados e os por elles acceitos, bem como os desenhos com que devem illustrar esses mesmos artigos, serão enviados, pelos engenheiros navaes, ao chefe do respectivo corpo, pelos directores de secção da Carta Marítima, ao respectivo chefe, os referentes a manobras e evoluções navaes e historia naval ao director da Escola Naval, os quaes por seu turno, os enviarão, com as considerações que entenderem necessarias, ao quartel-general, afim de, em occasiãõ oportuna, serem definitivamente julgados e coordenados por uma commissãõ nomeada pelo governo, sob proposta do chefe do estado-maior general e de accordo com o art. 73 do regulamento da Bibliotheca e Museo da Marinha.

A cada um dos chefes das repartições e estabelecimentos de marinha incumbe o historico da repartiçãõ que dirige.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Identicas á Secretaria de Estado, Conselho Naval, Contadoria, Commissariado, Auditoria, Arsenal do Rio, Arsenal do Pará, Arsenal de Pernambuco, Arsenal da Bahia, Arsenal de Matto Grosso, Capitania do Rio, Hospital da ilha das Cobras, Repartiçãõ da Carta Marítima, Corpo de Engenheiros Navaes, Escola Naval, Escola de Machinistas Navaes, Bibliotheca e Museo da Marinha.

Expediente de 9 de julho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias no sentido de serem pagos os processos de ns. 2.733 a 2.735, na importancia de 2:411\$297, de que são credores o capitão de fragata Manoel Jacintho Pinheiro, 1º tenente sub-engenheiro naval de 1ª classe Antonio de Abreu Coutinho e 1º tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos (aviso n. 1.370);

Declarando que foram concedidos tres mezas de licença, na fórma da lei, ao amanuense da Secretaria de Estado, Avelino Rebello de Mendonça, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Communiçãõ-se á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que convem aguardar oportunidade para o fornecimento dos capacetes, capas e pares de platinas, pedidos pelo corpo de infantaria da marinha.

—Ao capitão do porto do estado do Paraná, declarando ter-se expedido, a 2 do corrente, aviso ao Tribunal de Contas, rogando urgencia na distribuiçãõ dos creditos destinados ás despesas de material.—Ao inspector da Alfandega do Ceará expediu-se identico aviso.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores transmittindo, afim de ser tomado na consideraçãõ que merecer, o requerimento em que o pharmaceutico de 3ª classe Alvaro Augusto de Carvalho pede que lhe seja passada certidão do tempo em que serviu como pharmaceutico da brigada policial desta capital.

—A' Junta Directora do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo, já assignados, os quinze titulos de pensãõ de operarios e herdeiros de operarios, enviados pela mesma junta á Secretaria de Estado com o officio n. 9 de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado o major honorario do exercito João Soares da Silva do logar, que interinamente exercia, de pedagogo da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul, á vista do que expoz o director do mesmo arsenal.

—Por outra de 13, foi nomeado o major do corpo de engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo para servir na Directoria Geral de Obras Militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1896.

Sr. ministro de Estado dos negocios da marinha — De posse do vosso aviso n. 1.201, de 16 do mez findo, relativo á carga que pedi seja feita ao marinheiro nacional Isidro José Raymundo da quantia de 187\$870, proveniente de varias peças de fardamento, um fuzil Mauser e um cinturão completo por elle extraviados, quando se ausentou do 24º batalhão de infantaria, transmitto-vos a inclusa informaçãõ, por cópia prestada pelo commandante do dito batalhão, cabendo-me ponderar-vos que as disposições citadas naquella aviso e, segundo as quaes, não se deve fazer carga de fardamento distribuido ás praças de marinha, não tem applicaçãõ no exercito, por isso que, de conformidade com a legislaçãõ em vigor, a importancia do fardamento extraviado pela praça desertada deve ser-lhe carregada e indemnizará por descontos mensaes em seus vencimentos.

Quanto á declaraçãõ que faz a praça em questãõ, desertora duas vezes das fileiras do exercito, e hoje na armada, de haver deixado o armamento na respectiva arrecadaçãõ, parece que tal declaraçãõ não pôde ser anteposta ao que foi verificado por meio de um processo regular, qualificador da deserçãõ, como perfeitamente sabeis.

A carga de que se trata é com a fazenda nacional e, portanto, este ministerio não pôde deixar de requisitar a effectividade della e do seu pagamento por quem de direito, na fórma da lei, salvando assim a sua responsabilidade.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasques.*

Expediente de 10 de julho de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, enviando, para que se sirva tomar na consideraçãõ que merecerem, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, tutor da menor Maria das Mercês

Fernandes, filha do coronel de artilharia Antonio Fernandes Barbosa, pede que revertam em favor da referida menor as quotas de pensãõ que competem á irmã desta, D. Maria José Fernandes, na fórma do disposto no § 2º do art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

—Ao Sr. ministro da marinha, transmittindo, por cópia, os officios do commandante do 6º batalhão de artilharia e do inspector geral do serviço sanitario do exercito e a informaçãõ da Repartiçãõ de Quartel-Mestre General, pelas quaes se verifica não pertencerem ao exercito os objectos que pede sejam retirados da ilha das Cobras.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para que se sirva tomar na consideraçãõ que merecerem, os papeis em que:

O tenente-coronel commandante do 47º batalhão de infantaria da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro Manoel Luiz Rodrigues, allegando lhe terem sido conferidas as honras de tenente-coronel do exercito, pede que se lhe passe a respectiva patente;

O capitão aggregado á arma de infantaria, addido ao 9º batalhão da mesma arma, Clemente José Alves, promovido a este posto por decreto de 9 de janeiro ultimo, pede que sua patente seja remettida ao commandante do 3º districto militar;

O tenente do 9º regimento de cavallaria Thomé Barbosa Peixoto pede que seja passada a Felipe Lenhardt a patente das honras do posto de major do exercito, que lhe foi conferida por decreto de 26 de outubro de 1894.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1896.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, conformando-se com o seu parecer exarado em consulta de 25 de maio findo, resolveu em 11 do mez proximo passado que sómente a absolviçãõ pronunciada unanimemente pelo tribunal ou a que porventura resulte da revisãõ do processo, tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto n. 49, de 11 de junho de 1892, não podendo conferir essa vantagem as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra que não forem confirmadas em ultima instancia, porque as sentenças de taes conselhos, os quaes julgam em primeira instancia, não tem execuçãõ immediata e, quaesquer que sejam as sentenças absolutórias ou condemnatorias, a appellaçãõ tem sempre logar para aquelle tribunal, ao qual deve ser remettido o processo logo depois de encerrado para ser discutido e julgado definitivamente, visto competir-lhe julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares, confirmando ou reformando as sentenças ou annullando o processo.—*Bernardo Vasques.*—Communiçãõ-se á Repartiçãõ de Ajudante-General.

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra de 5 do corrente mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis relativos á duvida apresentada pelo capitão ajudante do 1º regimento de artilharia de campanha José Gonçalves de Almeida, ácerca do modo de considerar a absolviçãõ em conselho de guerra para os effectos do decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.

São dois os pontos de duvida do capitão Almeida :

1.º Si, para a percepçãõ da indemnisaçãõ de que trata o decreto citado, deve prevalecer a sentença do conselho de guerra ou a imposta pelo Supremo Tribunal Militar.

2.º Si, no caso de ter sido o accusado condemnado em conselho de guerra, e absolvido unanimemente pelo Supremo Tribunal Militar, tem direito á referida indemnisaçãõ.

Ao commandante do 6º districto militar parece improcedente a consulta, em face da clarezza do decreto alludido, parecendo-lhe tambem que para tal indemnisaçãõ só deverá

prevalecer a decisão do Supremo Tribunal Militar, quer confirmando unanimemente a sentença absolutória do de guerra, quer reformando-a, quando for condemnatoria, para absolver. Com essa informação concorda o ajudante-general.

O Supremo Tribunal, em obediência á vossa ordem, passa a emittir o seu parecer.

O decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, estabelece que todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por unanimidade de votos, será indemnizado de todas as vantagens que tiver perdido em vista do processo.

A absolvição, a que se refere esse decreto, não pôde ser a que for pronunciada pelo conselho de guerra.

Os conselhos de guerra julgam em primeira instancia, suas sentenças não teem execução immediata, podem mesmo deixar de ser executadas e antes de expedido o regulamento processual militar nem podiam ser publicadas (provisão de 10 de janeiro de 1851); quaesquer que sejam essas sentenças, condemnatorias ou absolutórias, tem sempre logar a appellação para o Supremo Tribunal Militar, ao qual forçosamente deve ser remetido o processo, logo depois de encerrado, afim de ser discutido e julgado definitivamente; porquanto, a este tribunal compete, como competia ao Conselho Supremo Militar de Justiça, julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares, confirmando ou reformando as sentenças, ou annullando o processo. (Lei n. 169, de 18 de julho de 1893.)

E' claro, pois, que sómente a absolvição pronunciada unanimemente por este tribunal (ainda que o conselho de guerra tenha imposto sentença condemnatoria), ou a que porventura resulte da revisão do processo, também por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, e nunca as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra que não forem confirmadas unanimemente na ultima instancia.

Rio de Janeiro. 25 de maio de 1896. — *Pereira Pinto.* — *Miranda Reis.* — *R. Galvão.* — *Tude Neiva.* — *C. Niemeyer.* — *Ourique Jacques.* — *C. Netto.* — *F. A. de Moura.*

Resolução

Como parece. — Rio, 11 de junho de 1896. — *Prudente de Moraes.* — *Bernardo Vasques.*

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, remetendo, para informar, os papéis em que o capitão do 1º batalhão de artilharia José Feliciano Lobo Vianna pede restituição da quantia descontada de seus vencimentos a titulo de imposto de 2% no periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894.

— Ao Intendente da Guerra, mandando encaixotar tolo o fardamento que tiver de ser fornecido ao 8º regimento de cavallaria, devendo o respectivo quartel-mestre assistir ao serviço para evitarem-se futuras reclamações.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Declarando, em resposta á carta official desta data, acerca do aviso de 8 do corrente, mandando considerar trancadas todas as matrículas effectuadas na mesma escola em o anno proximo passado, antes de 15 de março, que o governo expedindo aquelle aviso, teve por fim, attendendo ás considerações apresentadas pelo commandante do corpo de alumnos, que fiquem sem effeito as matrículas dos alumnos desligados em março do referido anno de 1893, para que não lhes sejam applicadas as disposições dos arts. 53 e 55 do regulamento vigente.

Autorizando o lente de physica a fazer aquisição na Europa, até á quantia de 8:000\$ e por intermedio de alguma casa commercial desta capital, dos instrumentos e apparatus constantes da relação que acompanhou o officio n. 426, ajustando previamente os preços em face dos catalogos, e ficando a mesma casa

commercial obrigada a mandar concertar a sua custa os apparatus que chegarem quebrados ou não estiverem de accordo com o pedido feito, sendo que as respectivas contas serão apresentadas na Contadoria Geral da Guerra, para o competente processo e pagamento pelo Thesouro Federal.

Mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alferes do 14º regimento de cavallaria Octavio de Paula Costa, conforme peliu. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Fixando no corrente semestre em 2\$680 o valor da forragem para os animaes em serviço na guarnição do estado de Santa Catharina.

Permittindo:

Ao alferes do 4º regimento de cavallaria Francisco Salles Cardin assignar-se de ora em diante Francisco Cardin, conforme pediu;

Ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, alferes Avelino José de Medeiros Chaves, também assignar-se de ora em diante Avelino de Medeiros Chaves.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Manoel José Alves Rodrigues e Alfredo Ferreira Piquet, este do 38º batalhão de infantaria e aquelle do 24º da mesma arma;

Licença, para tratamento de saude, por 60 dias, ao alumno da Escola Militar desta capital, 2º tenente Ascendino Homem de Carvalho, á vista do termo de inspecção a que foi submettido, e, por 90 dias, em prorrogação da com que se acha para o mesmo fim, ao major do 36º batalhão de infantaria Gelasio Seryulo Alves de Araujo, também em vista do termo de inspecção a que foi submettido, podendo gozar esta licença onde lhe convier. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Pátria, conforme pediu, o anseçada reformado do exercito Adriano de Almeida Cruz, de accordo com o disposto no § 1º do art. 4º das Instruções de 21 de abril de 1867;

Declarar ao commandante do 6º districto militar que não pôde ser approvada a proposta que fez a congregação da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, na forma do disposto no art. 34 do respectivo regulamento, do 1º tenente do 4º regimento de artilharia João Vespucio de Abreu e Silva para servir como coadjuvante do ensino theorico da mesma escola, á vista da falta que teem os corpos de artilharia de officiaes subalternos, principalmente de 1ª tenentes.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que, á vista do que expõe o provedor da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em officio n. 1.765, fica provisoriamente elevada a 5\$000 a diaria para o tratamento dos officiaes naquelle estabelecimento, a 3\$000 para o dos alumnos cadetes inferiores, conservando-se em 2\$000 a das praças de pret, devendo, para approvação definitiva da tabella apresentada por aquelle provedor, ser comparados os preços correntes pelos quaes eram vendidos no mercado do dito estado, durante os dous ultimos annos, os generos que constituem as dietas dos hospitaes com os de igual especie actualmente exigidos naquelle mercado, o que poderá ser feito com o auxilio de relações enviadas á mesma repartição por aquelle commandante.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente João Baptista Monteiro — Indeferido, visto a differença de 1ºs tenentes que teem os dous batalhões.

Capitães Getulio Simões dos Reis e Alfredo Reveilleau, alferes João Lins Caldas, 2ºs sargentos Cincinato Marcellino Bezerra e Antonio Pacheco da Costa Santos — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de julho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:984\$327, ao pessoal da hospedaria de imigrantes de Pinheiro (aviso n. 1.814);

De 115\$143, aos contractantes de conducção de malas do correio do Districto Federal, M. Valentim & Comp. (aviso n. 1.815);

De 19:884\$, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* por esgotos em cortiços durante o 1º semestre (aviso n. 1.816);

De 5:431\$692, á mesma companhia, garantia de juros relativa ao 1º semestre (aviso n. 1.817);

De 50\$, a Miguel M. das Neves, excesso do aluguel de um terreno á Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.818);

De 50\$, a J. A. da Cruz, por fornecimentos de cortinas á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.819);

De 209\$200, á *Companhia Lloyd Brasileiro* de passagens a um empregado, da Estrada de Ferro Central da Parahyba (aviso n. 1.820);

De 208\$, a Antonio Bastos, de remoção de terras da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.821);

De 248\$610, a diversos, por fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.822);

De 716\$, á *Imprensa Nacional*, por encadernações para a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação (aviso n. 1.823);

De 3:760\$340, á Estrada de Ferro Central do Brazil, por passagens em proveito do Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.824);

De 34:321\$160, á mesma, em proveito do Ministerio da Guerra (aviso n. 53 ao Ministerio da Guerra);

De 27:546\$910, á mesma, em proveito do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (aviso n. 52 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores);

De 11:736\$900, á mesma, em proveito do governo do estado do Rio de Janeiro (aviso n. 8 ao governador do estado do Rio de Janeiro).

Providenciando para que seja posto na Repartição Fiscal do Thesouro em Pernambuco o credito de £ 35.250—0—0 ou 878:961\$, á disposição do chefe das obras do porto daquelle estado para aquisição de material, (aviso n. 1.812).

Communicando que o credito de 150:000\$, mandado pôr á disposição das obras do porto de Pernambuco, é para despesas com o melhoramento do mesmo porto (aviso n. 1.813).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos

De 12:478\$900, ao pessoal dos encanamentos geraes de abastecimento de agua em junho, (aviso n. 1.825);

De 10:756\$, ao pessoal da conservação de florestas, estradas e caminhos em junho ultimo (aviso n. 1.826).

De 2:491\$500, ao pessoal do aterrado de Santa Cruz a Itaguahy em junho (aviso n. 1.827);

De 34:617\$, ao pessoal da limpeza de encanamentos e reservatorio do Pedregulho em junho ultimo (aviso n. 1.828);

De 5:212\$721, ao pessoal de trabalhos urgentes além das horas de expediente da Inspectoria Geral de Obras Publicas, (aviso n. 1.829);

De 7:019\$, ao pessoal do deposito central e officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 1.830);

De 1:509\$, ao pessoal das obras e serviços imprevistos em junho ultimo, (aviso n. 1.831);

De 1:374\$500, ao pessoal de reparos de proprios nacionaes em junho ultimo (aviso n. 1.832);

De 6:871\$500, ao pessoal do serviço de esgotos de aguas pluviaes em junho ultimo (aviso n. 1.833);

De 9:923\$, ao pessoal da rede de distribuição e assentamento de penas de agua em junho (aviso n. 1.834);

De 1:435\$750, ao pessoal de assentamento de registro de incendio em junho ultimo (aviso n. 1.835);

De 320\$600, ao pessoal da Inspectoria Geral das Obras Publicas, por transportes a que foram obrigados em junho (aviso n. 1.836);

De 2:947\$666, ao pessoal do Jardim Botânico em junho ultimo (aviso n. 1.837);

De 479\$135, diarias a empregados da Inspectoria Geral das Terras e Colonização de junho ultimo (aviso n. 1.838);

De 397\$291, a Benedicto Liberato de Campos, contractante de condução de malas do correio (aviso n. 1.839);

De 260\$250, à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, garantia de juros relativa ao semestre findo (aviso n. 1.840);

De 19:262\$960, a J. Antonio da Rocha, por fornecimento de viveres à hospedaria de imigrantes em Pinheiro (aviso n. 1.841);

De 560\$, a Leuzinger Irmãos, de objectos para o expediente desta secretaria de Estado (aviso n. 1.842);

De 78\$, ao mesmo, idem (aviso n. 1.843);

De 373\$400, a diversos, por fornecimentos em maio ultimo ao Jardim Botânico (aviso n. 1.844);

De 1:078\$, a João de Souza Maciel, de passagens a imigrantes em vapores de sua propriedade (aviso n. 1.845);

De 153\$900, ao mesmo, idem (aviso n. 1.846);

De 353\$400, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a imigrantes em abril ultimo (aviso n. 1.847);

De £ 146—6—1, à Companhia Metropolitana, por imigrantes vindos no *Raggio* em dezembro ultimo (aviso n. 1.848);

De 201\$400, ao porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal por despesas (aviso n. 1.849).

Requerimento despachado

Dia 13

Luiz Mariano de Oliveira, ex-auxiliar da comissão de melhoramento do porto de Paranaguá, pedindo permissão, afim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidos titulos de garantia provisoria:

A Francisco Garcia Castañedo, hespanhol, industrial, morador nesta capital, por seus procuradores Jules Geraud & Leclero, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, para um aparelho aperfeiçoado de distribuição automatica de liquidos, denominado «Distribuidor Castañedo»;

A Macedonio Octaben, brasileiro, industrial, morador em Araras (S. Paulo), pelos mesmos procuradores, para um catador para café, denominado «Catador Octaben».

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação— 2ª secção — N. 16 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1896.

Sr. governador do estado de Santa Catharina—Peço a vossa esclarecida attenção para o facto da respectiva estação fiscal desse estado pretender incluir a Companhia Estrada de Ferro D. Thereza Christina no lançamento para cobrança do imposto de 1/2 %, creado pela lei estadual n. 175, de 4 de outubro de 1895, porquanto deveis comprehender que as estradas de ferro concedidas e subvencionadas pelo governo federal são tidas e havidas por bens da União, ou quando menos, por serviços federaes e, como taes, isentas de impostos estadaes, segundo é expresso no art. 10 da Constituição Federal.

O proprio texto dos actos que firmam concessões de estradas de ferro, torna evidente a effectividade unicamente do uso e gozo desse serviço por certo prazo; a partilha dos lucros à União, logo que a renda exceda a certo maximo prefixado, e a fiscalisação permanente que o governo federal exerce, formam os caracteristicos de que devem ser considerados por bens da União, ou serviços federaes. Assim, pela disposição contida no § 5º art. 2º das Instrucções de 15 de novembro de 1895, que expedistes para boa execução da lei citada, os capitães empregados em estradas de ferro estão isentos desse imposto; pelo que rogo vos digneis de expedir as ordens necessarias no sentido da referida companhia ficar isenta desse tributo.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o cidadão José Ferreira da Silva Porto para o cargo de almoxarife da Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra, com os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 13 de julho de 1896

Foi autorisado o administrador dos correios de Goyaz a abrir concurso para preenchimento das vagas de praticantes e carteiros, naquella administração.

—Remettou-se à Secretaria da Industria a conta de Charles Hue, na importancia de 992\$120, proveniente de fornecimentos feitos para a lancha a vapor *Fernando Lobo*, da administração dos correios do Districto Federal, no mez de maio findo (officio n. 656/2).

—Foi supprimida a agencia do correio de 4ª classe de Esauí, no estado de Minas Geraes, e foi creada outra de igual categoria, em Pontalete, estrada de ferro de Muzambinho, no mesmo estado, cabendo ao respectivo agente os vencimentos que percebia o da agencia supprimida.

Outrosim, foi supprimida a linha do correio entre Machado e Douradinho, no alludido estado, e crea a outra entre Escaramuça e Douradinho, passando por Pouca Massa.

—Foram concedidas as seguintes licenças: De 60 dias, ao praticante dos correios da Bahia Alípio de Almeida Mello, com ordenado, para tratar de sua saude;

De dous mezes, ao carteiro suplente dos correios do Districto Federal Pedro Fernandes Ribeiro Guimarães, em prorogação da em cujo gozo se achava, para tratar de sua saude.

Tiveram entrada nesta repartição 128 officios das seguintes procedencias:

Italia.....	37
França.....	1
Estados Unidos.....	1
São Paulo.....	34
Districto Federal.....	14
Rio Grande do Sul.....	11
Santa Catharina.....	9
Diversos.....	5
Minas Geraes.....	4
Bahia.....	3
Espirito Santo.....	2
Pernambuco.....	2
Rio Grande do Norte.....	2
Secretaria.....	2
Paraná.....	1

Requerimentos.....	128
.....	4
.....	132

— Foram expedidos 100 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	17
S. Paulo.....	12
Minas Geraes.....	6
Goyaz.....	5
Ministro.....	3
Amazonas.....	2
Bahia.....	1

Alagoas.....	1
Sergipe.....	1
Pernambuco.....	2
Rio Grande do Sul.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Parahyba.....	1
Ceará.....	1
Santa Catharina.....	1
Maranhão.....	1
Piauhy.....	1
Pará.....	1
Espirito Santo.....	1
Paraná.....	1
Matto Grosso.....	1
Diversos.....	1

62

Dia 12

Sahidas

Diarias.....	Malas	83
Pelo vapor <i>Muguy</i> , de Itapemerim e escalas.....	22	
Pelo vapor <i>J. W. Taylor</i> , de Santos... ..	1	
Pelo vapor <i>Rosario</i> , do Norte, S. Vicente e Italia.....	22	

Entradas

Diarias.....	Malas	49
Pelo paquete <i>Muydalena</i> , de Southampton e escalas.....	163	
Pelo paquete <i>Itancy</i> , dos portos do sul.....	40	
Pelo paquete <i>Santa Fé</i> , do Havre e escalas.....	13	
Pelo paquete <i>Tagus</i> , de Santos.....	1	

Resumo:

Sahidas.....	129
Entradas.....	266
Total.....	395

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 11 de julho de 1896

Venda de sellos.....	3:180\$600
Vales nacionaes emitidos.....	2:934\$200
Ditos internacionaes emitidos..	183\$600
Ditos nacionaes pagos.....	6:700\$400

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios: Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda ns. 94, de 23 de junho e 98, de 1 do corrente, o primeiro com 21 contos de diversos na importancia de 22:793\$660, proveniente de material fornecido para as obras da Alfandega do Rio de Janeiro, e o segundo com as férias dos operarios das mesmas obras do mez de junho, na importancia de 19:169\$250.

Do delegado fiscal em Londres n. 10, de 7 de fevereiro, pedindo o credito preciso para a publicação da ultima edição do *Manual do Delegado*.—Por despacho de 27 de junho, foi concedido o credito de 2:154\$180 correspondente a francos 2.230 a 966 rs. o franco.

Telegramma do inspector da Alfandega de Santos n. 93, de 25 de junho, pedindo o credito preciso para a despeza com a ajuda de custo de passagem do chefe de secção Vulpiano Cavalante de Araujo, removido para identico logar da Alfandega da Bahia.

Por despacho de 7 do corrente, concedeu-se para esse pagamento o credito de 200\$000.

Requerimentos dos seguintes officiaes, pedindo a restituição das quantias que, a titulo de imposto de 2 %, foram descontadas dos seus vencimentos de campanha em 1893—1894:

Tenente Francisco Salles de Carvalho, 27\$753;

Tenente José Augusto de Lima e Silva, 27\$220;

Major José de Moura Alfrelo, 32\$491;

Alferes Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, 63\$737;

Tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro, 21\$826;

Capitão Manoel Carlos Guedes de Azevedo, 60\$576;

Tenente-coronel Francisco Felix de Araujo, 248\$417;

Tenente Maximiano Coelho Cintra Ramalho, 101\$099.

Títulos de aposentadoria:

De Joaquim Pereira da Silva Guimarães, escrivão do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 1:440\$666, visto contar 15 annos de seis mezes de serviço publico e mais de tres annos de effectivo exercicio naquelle logar. — Registrou-se a quantia de 925\$551.

De Wenceslão Ferreira Braga, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 3:200\$, por contar mais de 25 annos de serviço publico e mais de tres de effectivo exercicio naquelle logar. — Registrou-se a quantia de 2:081\$715.

De meio-soldo passado a D. Joanna Candida Henriques Soares em que se fez a apotilla da quantia de 15\$ mais, por se haver verificado contar o seu finado marido, o commissario de 2ª classe João Militão Henriques Soares, mais de 35 annos de serviço. — Registrou-se a quantia de 180\$000.

De meio-soldo na razão de 20\$ mensaes e de montepio na de 30\$, passados a D. Amelia Bomfim de Figueiredo Bittencourt e de montepio na de igual quantia passado a menor Rosalina, viuva e filha do alferes do exercito João Maria Petre de Bittencourt. — Registrou-se a quantia de 717\$333.

De meio-soldo na razão de 100\$ mensaes e de montepio na de igual quantia passados ao menor Miguel Furtado de Mello, filho do finado commissario de 3ª classe da Armada nacional o 1º tenente Miguel Furtado de Mello. — Registrou-se a quantia de 2:400\$000.

De montepio militar na razão de 15\$ mensaes, cada um, passados ás menores Zelia, Rosalia, Joaquina Emilia, irmãs do finado alferes do exercito Belmiro Emilio Rodrigues. — Registrou-se a quantia de 547\$741.

De pensão do montepio obrigatorio.

De 250\$ annuaes, cada um, passados a D. Fausta Soares Salgado e ao menor Aristides, viuva e filho de Francisco Leite Salgado, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Registrou-se a quantia de 500\$000;

De 300\$ annuaes passado a D. Adolphina Figueira Bueno e de 100\$, cada um, passados ás menores Maria da Conceição, Felisbella Figueira e Amelia Figueira, viuva e filhas de José Bueno de Araujo Barbosa, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Registrou-se a quantia de 690\$322, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 800\$ annuaes passado a D. Francisca Ortegual da Costa Braga e de 400\$, cada um, passados a DD. Maria José da Costa Braga e Hercilia Malvina da Costa Braga, viuva e filhas de Joaquim Barroso da Costa Braga, escripturario da secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados. — Registrou-se a quantia de 1:494\$620, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De 1:800\$ annuaes passado a D. Marcellina Lopes Chaves de Mello e de 360\$, cada um, passados ás DD. Alice Braziliense, Zuleika Braziliense, menores Francisco, Persanno e Lourival, viuva e filhos do Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello, juiz do Supremo Tribunal Federal. — Registrou-se a quantia de 2:967\$741, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 235, de 7 do corrente, mandando pagar pelo Thesouro e pela verba 7ª — Comissões de limites — a quantia de 600\$ ao Sr. José Francisco do Rego Rangel, concedida por uma só vez como gratificação por trabalhos relativos aos limites com a Guyana Franceza.

N. 236, da mesma data, mandando pagar tambem pelo Thesouro ao archivistta Eugenio Ferraz de Abreu e ao amanuense da secretaria Gregorio Pecegueiro do Amaral a gratificação de 100\$ a cada um, concedida por trabalhos extraordinarios de que foram incumbidos fóra das horas do expediente. — Registrou-se a quantia de 200\$ na verba 6ª — Extraordinaria no exterior.

N. 238, de igual data, mandando pagar pela mesma repartição, as seguintes gratificações concedidas por serviços extraordinarios aos empregados da secretaria:

2º official Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, 650\$000;

Porteiro Paulino José Soares Pereira, 300\$000;

Ajudante do porteiro Antonio Pereira de Miranda, continuos João Ventura Rodrigues e Miguel José da Costa, 250\$ a cada um;

Correios Carlos Mauricio da Silva, 200\$ e Joaquim Fernandes de Sá, 150\$000. — Registrou-se na verba 6ª — Extraordinaria no interior —, a quantia de 2:050\$000;

N. 234, tambem de 7 do corrente, mandando indemnizar ao porteiro da secretaria da quantia de 921\$300 que despendera no mez de junho, por conta da verba 1ª — Secretaria de Estado. — Foi julgada boa a applicação da quantia despendida na importancia acima de 921\$300.

N. 237, da mesma data, mandando pagar ao Sr. Visconde de Silva, por conta da verba 1ª — Secretaria de Estado —, a quantia de 3:423\$, importancia do aluguel do predio em que funciona a secretaria, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Autorizados por avios:

N. 1.791, de 9 do corrente, serviço de condução de malas do Correio do Districto Federal, de março a maio, 600\$000;

N. 1.795, idem, ajuda de custo a um praticante do Correio Federal, que desempenhou uma commissão na agencia do correio de Caxambú, 366\$666;

N. 1.800, idem, serviço de empleitada na construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil no ramal de Ouro Preto a Mariana, 32:663\$280;

N. 1.801, idem, seis albus para colleções de sellos fornecidos á Administracão dos Correios, 650\$000;

N. 1.802, idem, lacre fornecido á mesma administracão, 950\$000;

N. 1.803, idem, balanças e pesos fornecidos á mesma administracão, 411\$000;

N. 1.804, idem, lacre fornecido á mesma administracão, 950\$000;

N. 1.805, idem, caixas de folha de Flandres para remessa de sellos, fornecidas á mesma administracão, 235\$000;

N. 1.814, de 10, folhas e fêrias do pessoal da hospedaria de immigrants de Pinheiro, de junho, 6:934\$327;

N. 1.825, de 11, fêrias do pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua, 12:478\$900;

N. 1.826, de 11, fêria do pessoal empregado na conservação das florestas, estradas e caminhos, em junho, 10:756\$000;

N. 1.827, idem, dita do dito empregado no serviço do aterro de Santa Cruz a Itaguahy, 2:491\$500;

N. 1.828, idem, ditas do dito empregado na limpeza dos encanamentos e outros serviços de distribuição de agua, 34:617\$000;

N. 1.829, idem, ditas do dito empregado em trabalhos urgentes, além das horas do serviço ordinario, 5:212\$721;

N. 1.830, idem, ditas do dito empregado no deposito central e officinas das Obras Publicas, em junho, 7:019\$000;

N. 1.831, idem, ditas do dito empregado em obras e serviços imprevistos das Obras Publicas, 1:509\$000;

N. 1.832, idem, dita do dito empregado em reparos de proprios nacionaes, 1:374\$500;

N. 1.833, idem, ditas do dito empregado no serviço de esgoto de aguas pluvias, 6:871\$500;

N. 1.834, idem, ditas do dito empregado no serviço da conclusão da rede de distribuição e assentamento de penas de agua obrigatorias, 9:923\$000;

N. 1.835, de 11, fêria do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio, 1:435\$750;

N. 1.836, idem, ditas do dito que no mez de junho foi obrigado ao serviço de transporte, 320\$600;

Sem numero, de 10, gratificação a um praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil por serviço extraordinario prestado na secretaria, 250\$000;

N. 1.806, de 9, fornecimentos feitos ás officinas de Inspeção de Obras Publicas, 1:321\$380;

N. 1.811, idem, trabalhos executados pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense para o abastecimento de agua á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, 3:556\$080.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Autorizados em avisos:

N. 2.104, de 8 do corrente, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional e publicações por ella feitas em maio, 853\$200;

N. 2.117, de 9, gratificação extraordinaria a um 1º official da secretaria por serviço fóra das horas do expediente, 100\$000;

N. 2.128, de 10, fornecimento de carne verde ao lazareto da ilha Grande de janeiro a março deste anno, 3:447\$900.

Foi julgada boa a applicação dada ás seguintes quantias:

De 264\$300, feita pelo director interino do Instituto Nacional de Musica, com o pagamento de despesas de prompto pagamento feito em junho e comprovado pelos documentos que acompanharam o aviso n. 2.069, de 6 do corrente;

De 186\$280, pelo porteiro da secretaria da justiça e negocios interiores, com o pagamento de iguaes despesas do mez de junho comprovadas pelos documentos juntos ao aviso n. 2.075, de 7 do corrente;

De 139\$300, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com iguaes despesas por elle feitas em junho e comprovadas com os documentos vindos com o aviso n. 2.105, de 8 do corrente;

De 32\$400, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional, com iguaes despesas pertencentes ao referido mez de junho e comprovadas pelos documentos remetidos com o aviso n. 2.106, de 8 do corrente;

De 527\$850, pelo escrivão do internato do Gymnasio Nacional, com as despesas de prompto pagamento relativas ao mez de maio findo comprovadas com os documentos que acompanham o aviso n. 2.707, de 8 do corrente;

De 14\$700, pelo porteiro do Archivo Publico, com as despesas miudas a seu cargo, no mez de junho ultimo comprovadas pelos documentos que acompanharam o aviso n. 2.108, de 8 do corrente;

De 34\$660, pelo porteiro do Pedagogium, com as despesas de prompto pagamento daquelle repartição do mez de junho ultimo, comprovadas pelos documentos juntos ao aviso n. 2.109, de 8 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 13 de julho de 1896

Officios expedidos:

A's Directorias de Instrucção Publica, Patrimonio e Archivo Municipal, e Inspectorias das Mattas, Florestas, Jardins Publicos, Arborisção e Caça e Mattas Maritimas e Pesca, remetendo exemplares do *Boletim*, relativo ao ultimo tri mestre do anno proximo findo.

2ª SECÇÃO

Offícios recebidos :

Da agencia do 2º districto do Engenho Novo remettendo o mappa demonstrativo do movimento de obras, durante a semana de 6 a 12 do corrente. — A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando a remessa de 16 caixas com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp. á rua Municipal n. 21. — Archive-se.

Offícios expedidos:

A' Directoria de Hygiene, enviando por cópia o officio da agencia do 2º districto do Engenho Novo, relativamente a uma licença de casa commercial.

A' agencia da Prefeitura no 2º districto de S. José, communicando o deferimento do requerimento de Carvalho Chaves & Santos de accordo com o parecer desta directoria.

A' do districto da Gloria, idem, idem de Avelino Lopes Louzada.

Despachos interlocutorios — Um requerimento á agencia da prefeitura respectiva.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Despachos do director :

Luiz Alves de Macedo, Gentil José de Castro, J. A. Ribeiro de Carvalho, Antonio Fernandes, Companhia de Acidis, Eduard Estienne, Joaquim Alves da Silva, Celazans, Maia & Comp., José de Souza Castro. — Passe-se alvará.

José Gomes do Valle, reconstrução de um predio. — E' contrario á lei o que pede.

Santa Casa de Misericordia, concertos. — Apresente prospecto para a reconstrução. Camillo da Silva Lima, remoção de kiosque. — Não tem logar o que requer.

Manoel José Gomes Netto, concerto. — Retire as divisões de madeira, prohibidas por lei.

João Antonio Pinto, levantamento de deposito. — Cumpra a lei e volte.

José Luiz de Mattos, construção de uma fachada. — Apresente prospecto, de accordo com a lei.

João Alves Affonso, acceitação de predios recém-construidos. — Pague a multa e volte.

Manoel Ribeiro de Moura, reconstrução de um predio. — Apresente prospecto para a reconstrução.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica
Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1896

Ribeiro & Montenegro, Manoel Domingos, José da Cunha Barbosa, Francisco Elísio, Francisco das Chagas Corrêa, Arthur Ferreira, Silva & Gomes, Manoel Macieira da Fonseca, Francisco Antonio Soares, Faria Lemos & Comp., Hartmann & Souza Lopes, Francisco de Figueiredo Verissimo, Antonio Maria do Amaral. — Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 13 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Costa França e Espinola.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 983—Appellante, João Antonio de Oliveira Guimarães; appellada, a Companhia de Carruagens Fluminense; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

N. 1.113—Appellante, D. Alice Dias Fernandes Bravo, curadora de seu marido; appellado, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores F. Pinheiro e G. de Carvalho; sendo impedido o Sr. desembargador Costa França, interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.019—1ª appellantes, Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz e sua mulher; 2ª appellantes, José Joaquim da Costa Simões e sua mulher; appellados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Desprezaram os embargos; sendo impedido o Sr. desembargador Costa França, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.034, appellantes, Daniel dos Santos e outros, appellados, Dr. Antonio Marcolino Fragoso e sua mulher; relator, o desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento á appellação.

Por impedimento do Sr. desembargador Costa França, tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola.

Appellações commerciaes

N. 693, appellantes, A. Leitão & Comp., appellado, major João Vicente de Brito Galvão; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro.— Julgou-se por sentença a desistencia.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, visto ser impedido o Sr. desembargador Costa França.

N. 1.080, appellante, o engenheiro Pedro Augusto Nolaco Pereira da Cunha; appellado, José de Seixas Magalhães; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.— Proposta e não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores G. de Carvalho e Costa França, deu-se provimento para, reformando o acórdão appellado, descerem os autos ao juiz a quo para julgar de *meritis*.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 473, 1.088 e 1.112. — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 978, 1.106, 1.124, 1.129 e 1.151. — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 892 e 1.161. — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Appellações commerciaes

Ns. 661 e 1.050. — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 715, 824, 876, 951 e 1.069. — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 961, 1.004 e 1.021. — Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 377, 770, 841 e 1.102. — Ao Sr. desembargador Costa França.

Ns. 1.076, 1.116 e 1.142. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

DISTRIBUIÇÃO

Foram distribuidas novamente as seguintes appellações :

Appellações civeis

N. 1.175—1ª appellante, Joaquim Rodrigues da Veiga; 2ª appellantes, Custodio da Costa Braga e sua mulher; appellados, os mesmos. — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.084—Appellante, Antonio Alves da Silva Pinto; appellado, João Dias Gonçalves de Souza. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações commerciaes

N. 673—Appellante, Carlos Vieira de Azevedo Coutinho; appellados, M. Ribeiro & Comp. — Ao Sr. desembargador Costa França.

N. 1.024—Appellante, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; appellado, José Marcellino Pereira de Moraes. — Ao Sr. desembargador Costa França.

N. 1.123—Appellantes, Firmino de Oliveira Marciano e outros accionistas da Companhia Progresso Manufactureira de Calçado; appellados, Antonio Feliciano de Castilhos e outro, membros da commissão liquidante da referida companhia. — Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de julho de 1896.....	3.779:555\$369
Idem do dia 13.....	427:508\$616
	4.207:063\$985

Em igual periodo de 1895.....	4.293:946\$320
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de julho de 1896.....	310:749\$510
Idem do dia 13.....	39:216\$996
	349:966\$506

Em igual periodo de 1895.....	409:261\$088
-------------------------------	--------------

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de julho de 1896.....	57:871\$509
De 1 a 13.....	358:225\$638

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de julho de 1896.....	85:334\$358
De 1 a 13.....	473:467\$885

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. marechal ministro da guerra recebeu o seguinte:

CURITIBA, 11 — Vencimentos de officiaes e soldados deste districto estão pagos em dia, bem como colonias, estradas estrategicas, etc., graças á vossa sabia e medida autorisando saques. Fornecedores tambem, por se acharem pagos em dia, apresentaram propostas vantajosas, ficando o valor da etapa para cada soldado muito inferior á etapa fixada officialmente, dando um lucro mensal de 2:000\$. Ha oito mezes não se via situação tão lisonjeira aqui. Prestastes, pois, optimo serviço.

Saudações. — General, Leite de Castro.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Santa Fé*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Arno*, para Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapua*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Iris*, para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cintra*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

E amanhã:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde.

Pelo *Augusto Leal*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 12 horas manhã, objectos para registrar até ás 12, cartas para o interior até 1/2 hora, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde.

Bibliotheca Nacional — Nos dias 17 e 18 do corrente, só será franqueada ao publico das 5 horas da tarde ás 9 da noite.

ALFANDEGA DO PARÁ

EXERCICIO DE 1896.

Balancete da renda arrecadada por esta alfandega no mez de janeiro do presente anno, comparada com a de igual periodo do exercicio anterior, registrando a tonelagem da descarga realisada neste porto em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DA RENDA	1895	1896	DIFFERENÇA		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1895	1896
Importação.....	604:132\$312	1.062:544\$375	458:412\$063	14.429
Despacho marítimo...	3:498\$000	3:722\$000	234\$000	
Addicionaes.....	303:141\$860	513:443\$364	210:301\$504	
Interior.....	24:013\$415	30:927\$278	6:913\$863	
Extraordinaria.....	8:462\$465	3:830\$562	4:631\$903	
Consumo.....	96\$000	96\$000	
Depositos.....	84:782\$158	277:973\$031	193:190\$873	
	1.028:126\$210	1.892:450\$610	869:052\$303	4:727\$903	14.429

1895—Regimen da lei de dezembro de 1891, que creou os addicionaes de 50 e 60 %; augmento da lei de 21 de novembro de 1892 com o triplo dos phosphoros e 30 % sobre as mercadorias das classes 18, 27, 29 e 35 e parte das classes 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14 a 17, 19 a 23 e 30, tributos da lei de dezembro de 1894, com o duplo do imposto do fumo, sal e capatazias, augmento da armazenagem e 40 % sobre varias mercadorias das classes 3 e 9 e todas da 27.

1896—Idem idem idem e augmentos da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por l\$000 o valor dos direitos das mercadorias, com excepção de outras que elevou a taxa, reduziu a do sal e gomma arabica e conservou a de alcool rectificado.

Segunda secção da Alfandega do Pará, 4 de fevereiro de 1896.—Servindo de chefe, A. Feliciano da C. e Oliveira.

EXERCICIO DE 1896

Balancete da renda arrecadada no mez de março do exercicio de 1896, comparada com a de igual periodo do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	1895	1896	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Importação.....	736:755\$561	1.359:452\$193	622:696\$332
Despacho marítimo.....	3:854\$600	5:552\$000	1:697\$400
Addicionaes.....	357:206\$393	95:660\$621	261:545\$772
Interior.....	40:705\$868	36:457\$453	4:248\$415
Extraordinaria.....	16:107\$450	10:161\$534	5:945\$916
Consumo.....
Depositos.....	131:433\$498	129:421\$944	2:011\$554
Somma.....	1.286:063\$370	1.636:705\$745	624:394\$032	273:751\$357

1895—Regimen da lei de 30 de dezembro de 1891, que creou os addicionaes de 60 e 50 %; augmento da lei de 21 de novembro de 1892, com o triplo nos phosphoros e 30 % sobre as mercadorias das classes 18, 27, 29 e 35 e parte das classes 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14 a 27, 19 a 23 e 30; tributos da lei de dezembro de 1894, com o duplo do imposto do fumo, sal e capatazias, augmento da armazenagem e 40 % sobre varias mercadorias das classes 3 e 9 e todas da 27.

1896—Idem, idem, idem e augmentos da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por l\$ o valor dos direitos das mercadorias, com excepção de outras que elevou a taxa, reduziu a do sal e gomma arabica e conservou a de alcool rectificado.

Segunda secção da Alfandega do Pará, 7 de abril de 1896.—O chefe, J. Gomes da Silva.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião—No dia 10 de julho de 1896:

Existiam.....	4
Entrado.....	1
Fallecido.....	5
Curados.....	1
Existem.....	4

— E no dia 11:

Existiam.....	4
Entrado.....	0
Fallecido.....	4
Curados.....	0
Existem.....	0

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 9 de julho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.51	17.3	93.6	NE 1.8	Nevoeiro.
10 m.	763.15	20.4	82.5	NE 2.7	Nublado.
1 t.	762.32	20.5	75.9	SE 3.6	Limpo.
4 t.	762.08	20.3	71.6	SE 4.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 45.3, prateado 31.6.
Temperatura maxima 22.1.
Temperatura minima 14.8.
Evaporação em 24 horas 1.3.

— E no dia 10 de julho:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.74	17.0	92.2	WNW 2.1	Nublado.
10 m.	763.21	19.7	84.0	Null.	Idem.
1 t.	760.97	20.5	75.8	SE fraco.	Limpo.
4 t.	760.72	20.3	77.9	SE 4.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 43.8, prateado, 30.4.
Temperatura maxima, 21.8.
Temperatura minima, 15.5.
Evaporação em 24 horas, 1.8.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio sclerose— o brasileiro Martiniano José dos Santos, 41 annos, solteiro, residente á rua da Misericordia n. 42 e fallecido na Santa Casa.

Apoplexia pulmonar— o portuguez Miguel Medina, 45 annos, solteiro, residente á travessa do Sereno e fallecido na Santa Casa.

Aneurisma da aorta— o fluminense Bento Ferreira Santos, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 188.

Athrepsia—os fluminenses Ildia, filha de Paulina Paula Ribeiro, 8 mezes, residente no Recreio das Paraguayas n. 1 e verificado no Necroterio; Albino, filho de José Gonçalves Lima, 2 annos, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 154. Total, 2.

Bronchite capillar—o fluminense Antonor, filho de Quintino Medina, 18 mezes, residente e fallecido á rua Jardim Botânico n. 46.

Broncho pneumonia—a fluminense Emilia, filha do Dr. Antonio Jansen do Paço, 9 mezes, residente e fallecida á rua da Gloria n. 52.

Cachexia palustre— o fluminense Emydio da Conceição, 29 annos, solteiro, residente á rua S. Luiz Gonzaga e fallecido na Santa Casa.

Escorbuto—a brasileira Maria Joanna, 30 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados.

Enterio mesenterite—o fluminense Augusto, filho de Antonio Teixeira Martins, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Rio de Janeiro n. 48.

Enterite—os brasileiros Antonor, filho de João Manoel de Araujo, 1 mez, residente e fallecido á rua Gonçalves Bastos n. 12 e Herivelto, filho de Antonio João Alves da Cunha e Silva, 2 mezes, residente e fallecido á rua Conde Bomfim 204. Total, 2.

Enterocolite — a fluminense Regina, filha de Colombana Christina Martins, 8 mezes, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 41.

Febre amarella— o portuguez Joaquim Rodrigues da Silva, 48 annos, casado, residente na rua do Conde de Bomfim n. 19 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Fraqueza congenial— o brasileiro Alberto, filho de José Vaz Diniz, 5 dias, residente e fallecido á rua Chichorro n. 17.

Hepatite—a fluminense Thereza, filha de Joanna Lopes, 6 annos, residente e fallecida á rua Marquez do S. Vicente n. 84.

Hemorragia consecutiva a ferimento da arteria femural direita—o brasileiro alferes Antonio Salles dos Santos, 25 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido a la-deira do Castron. 27.

Hemorragia consecutiva a ferimento do coração—o brasileiro João José Brum, 23 annos, casado e residente no becco do Moura n. 7 e fallecido no Arsenal de Guerra.

Marasmo senil — o hespanhol Agostinho Omellia, 90 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Bispo n. 14.

Meningite aguda—o fluminense Cesar, filho do Dr. Joaquim Dias Lorangeira, 4 mezes, residente e fallecido a rua do General Argollo n. 29.

Pneumonia—o fluminense Samuel, filho de Samuel Vieira Gomes, 1 anno, residente e fallecido na Estrada de D. Castorina n. 50, (casa n. 11).

Syncope cardiaca—a brasileira Maria Rosa Rodrigues, 82 annos, viuva, residente e fallecida a rua S. Salvador n. 23.

Tuberculose mesenterica—o brasileiro Elias, filho de Bertholdo Bernardo Rodrigues, 5 annos, residente e fallecido a rua Eleone Almeida n. 1.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Cesaria Adelaide da Conceição Fonseca, 44 annos, solteira, residente e fallecida no becco João Ignacio n. 18; Lucinda de Carvalho, 54 annos, viuva, residente e fallecida a rua Visconde Santa Isabel n. 4; Manoel José Pereira, 44 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude; Dyonisia, 40 annos, solteira, residente a rua do Rezende n. 42 e fallecida na Santa Casa; Joaquim Gonçalves Pereira, 40 annos, viuvo, residente e fallecido a rua da Lapa n. 77; Francisco dos Santos Coelho, 35 annos, casado, residente e fallecido a rua do Cattete n. 170, Total, 6.

No numero dos 29 sepultados estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 982, appellante Olegario Quirino dos Santos, appellado Julio Augusto de Souza; e os embargos de nullidade n. 806, embargante appellante Dr. A. Brissay, embargado appellado o Banco de Credito Movei, acham-se com dia, devendo o julgamento da appellação ter lugar na sessão da camara civil do dia 16 do corrente ou nas seguintes, e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de julho de 1896. — O secretario, *Joaquim Muri dos Anjos Espozel*.

Guarda Nacional

Ordem do dia n. 55

Publico para conhecimento da guarda nacional sob o meu commando as seguintes determinações e occurrencias:

Posse

Em 6 e 11 do corrente assignaram os competentes termos de promessa os Srs. tenente-coronel Frederico Smith de Vasconcellos, commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, o major Arthur Augusto Teixeira, fiscal do regimento de artilharia de campanha da mesma milicia e actual commandante interino do mesmo regimento, tendo aquelle assumido hontem o commando do alludido batalhão.

Privação de postos em commissão

Por actos de 11 do corrente, foram, por conveniencia do serviço, privados dos postos em commissão, de 2º e 1º tenente o cidadão Antonio Carlos Franco de Sá, e de 2º tenentes os cidadãos Luiz Gonzaga Alves Santos, Julio de Barros, João Antonio de Souza Castro, Leopoldo Vieira Peixoto e Carlos Augusto Dias Fernandes, todos do batalhão de artilharia de posição.

Inspecção de saude

Devem comparecer neste quartel-general na proxima quinta-feira 16 do corrente, ao meio-dia, afim de serem inspecionados de saude, conforme requereram, os Srs. officiaes e guardas abaixo mencionados:

2º batalhão de infantaria

Guarda Antonio José Pires Machado.

4º batalhão de infantaria

Tenente Ignacio Pedro de Carvalho Chaves.

Guardas Boaventura Joaquim Duarte, Manoel Joaquim Fernandes e Eduardo Augusto Ferreira.

5º batalhão de infantaria

Capitão Oscar Victor Masson.
Guarda Manoel Teixeira Cardoso.

7º batalhão de infantaria

Tenente João Rodrigues de Araujo Porto.
Guardas João Evaristo Castanho, Henrique Luiz Lange, Eugenio Bergmann, Antonio Bergmann, Alvaro de Souza Guimarães e Antonio de Vasconcellos.

14º batalhão de infantaria

Guardas Felisbino Gonzaga de Oliveira e Antonio Joaquim Rodrigues Marques.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general no dia 8 do corrente, o tenente José Nogueira Junior e os alferes Francisco Pedro de Almeida Pedroso e Cesar Portugal, por terem sido ultimamente promovidos aquelles postos, no dia 10 tambem do corrente, o alferes Bemvindo Gomes Vianna, pelo mesmo motivo, e nesta data o coronel Ricardo Constantino Vieira Junior, por haver assumido o commando do 8º batalhão de infantaria.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 13 de julho de 1896.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico para os fins convenientes na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o agente de leilões desta praça Antonio Teixeira da Costa e Souza, foi exonerado a seu pedido em sessão de 9 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Escola Normal do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola a inscripção para o concurso a vaga de professor de geographia e historia, por espaço de 90 dias, a contar de hoje.

O concurso versará:

1º, sobre as disciplinas da secção (geographia, historia, sociologia e moral) a que pertence a cadeira vaga;

2º, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de accordo com os arts. 56 a 75 do cap. 9º do regulamento de 22 de agosto de 1893, em vigor.

Secretaria da Escola Normal, em 9 de julho de 1896.—O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Policia do Districto Federal

A secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de 500 cobertores de lã, para os presos recolhidos a Casa de Detenção.

As pessoas que desse fornecimento quizerem encarregar-se deverão apresentar nesta secretaria as suas propostas, em cartas fechadas, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de julho de 1896.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 3ª secção, mecanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria da Capital Federal

Previno-se aos Srs. officiaes honorarios do exercito abaixo designados que devem vir satisfazer o sello de suas patentes dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, conforme preceitua o decreto n. 4.412, de 9 de dezembro de 1869, e o aviso do Ministerio da Fazenda n. 14, de 16 de abril do corrente anno.

Alferes:

Abel de Araujo Pa'lilha.
Augusto Nicoláo Teixeira.
Epaminondas Madureira Ramos.
José Marinho de Mello Barbosa.
Antonio Carlos Miller de Campos.
Ernesto João Campes.
Seriano Antonio Castanheira.
Agapito Marinho Falcão.
Alberto de Castro Lins.
Alberto Parente da Costa.
Alberto de Souza Fagundes Pyrrho.
Alicides Gomes dos Santos.
Alexandre José do Nascimento.
Alfredo Maia da Silva Torres.
Alipio do Souza Brandão.
Alvaro de Carvalho Maia.
Alvaro de Souza Castro.
Amadeu Quirino dos Santos.
Americo Barbosa.
Antero Olympio de Siqueira.
Antonio Adelino Ribeiro Valle.
Antonio Bento de Faria.
Antonio Fernando Bek.
Antonio José Alves Junior.
Antonio Pereira da Costa Filho.
Antonio Pinto Damaso.
Antonio da Silva Porto.
Antonio Thomé Rodrigues.
Aristides de Miranda Chaves.
Arlindo da Silva Kelly.
Armino Ferreira de Carvalho.
Arnaldo Frederico de Almeida Albuquerque.
Arnaldo José Alves Ferreira.
Arthur Martins da Costa Passos.
Arthur Muller.
Asterio Leandro dos Santos.
Ataliba Lepage.
Augusto Militão de Pacheco.

Tenentes

Annibal Teixeira de Souza.
Antonio Bento Corrêa e Silva.
Arthur Cabral.
José Bancalaria da Silva.
Manoel Alves Madeira.
Thomaz da Silva.
José Alexandre de Azevedo.

Capitães

Braz Nogueira Pinto.
Eugenio Marc'os Ferraz.
Eurico da Costa Mendes.
Henrique Alves Leão.
João Guttier.
Alberto Xavier de Oliveira.
Alfredo Pinto de Carvalho.
Annibal de Oliveira Maciel.
Nicoláo Rosas Torres.
Raymundo Orates de Aguiar.

Majores

Camillo da Silva Ferreira.
Symphronio Ferreira Barros.
Arsenio Conrado Niemeyer.
Fidelis de Azevedo Alves.
Francisco Gomes da Silveira.

Francisco José Cardoso Junior.
Francisco Pinheiro de Carvalho.
João Francisco da Motta.
José Maria das Chagas Ferraz de Brito.

Tenentes-coroneis

Antonio Vianna Gonçalves Fraga.
Francisco Antonio da Rocha.
Pedro Joaquim da Silva Fontes.
Antonio Herculano da Costa Brito.
João Alves de Brito.

Coroneis

Bento Borges da Fonseca.
Antonio de Souza Cantos.
Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha.
Octaviano Marcondes.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de junho de 1896.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos a inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. director, faço publico que as propostas para os diversos fornecimentos deste hospital devem ser apresentadas no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, á rua do Bragança n. 8, assignadas pelo proponente com a indicação da rua e numero da casa, fechadas e lacradas, contendo unicamente a designação dos generos relativos á especialidade do seu negocio, acompanhadas das amostras que puderem ser apresentadas.

Hospital de marinha da capital, 14 de julho de 1896.—O 1º tenente *Samuel M. Soares*, almoxarife.

Collegio Militar

De ordem do tenente-coronel commandante, o conselho economico, receberá propostas para o fornecimento de forragem para os animaes em serviço neste collegio, durante o 2º semestre do corrente anno: alfafa, milho, farello e capim, por kilos, visto como o Ministerio da Guerra em aviso de 9 do corrente deixou de approvar os contractos feitos, por achar exagerados os preços contractados.

Os proponentes deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 15, também do corrente, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença do conselho reunido.

A arrematação é logo garantida por um deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento, durante o primeiro mez, perdendo o proponente este deposito, caso deixe de assignar o contracto.

Capital Federal, 12 de julho de 1896.—2º tenente *Honorino de Carvalho*, agente.

Arsenal de Guerra da Capital

NOVA MATRICULA DE COSTURAS

De ordem do Sr. tenente-coronel director interino, declaro que, havendo conveniencia na reforma da actual matricula, acha-se aberta por 30 dias, a contar desta data, a que deve succeder-a.

Nenhuma familia obterá mais de uma guia por meio de carta de fiança de pessoa idonea, cuja firma, competentemente reconhecida, não apresente nome ficticio.

E' indispensavel a declaração da profissão do fiador, sua residencia e a identidade da afiançada.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 23 de junho de 1896.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

E. de F. Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria se declara para conhecimento que, do dia 15 do corrente em diante, correrão diariamente os trens S 5 e S 6, entre Barbacena e Paz, e bem assim os trens SO 5 e SO 6, no ramal de Ouro Preto; e que, daquella data em diante, passarão a ser simplesmente de cargas os trens M 17 e M 18, entre Barbacena e Sabará e seus correspondentes no ramal de Ouro Preto MO 2 e MO 3.

Escritorio do trafego, 7 de julho de 1896.—*J. Rademaker*, sub-director do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Adjuntos da letra A a Z, e professores subvencionados.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 14 de julho de 1896.—O 2º escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indica lo para satisfação daquella exigencia da lei.

5.ª Secção da Sub-directoria de Rendas, 3 de julho de 1896.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem da directoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas para a construcção de uma habitação para os operarios do Parque da Republica.

A obra deverá ser encetada dentro dos 10 dias que seguirem a assignatura do contracto, deverá estar conclusa dentro dos 5 mezes que seguirem a mesma assignatura.

As propostas serão entregues em carta fechada, acompanhadas do talão do deposito prévio de 5 % da quantia de (27:400\$), vinte e sete contos e quatrocentos mil réis, valor do orçamento, e nellas virá indicado o preço pelo qual é proposta a execução da obra, trarão a assignatura e residencia dos proponentes e serão abertas em sua presença.

Nesta secção encontrarão os Srs. concorrentes o projecto e orçamento, e se lhes darão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 6 de julho de 1896.—O conductor-ajudante, *Antonio Teixeira Dantas*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma escada de cantaria que

dê acesso ao predio n. 37, da rua Pereira Nunes, e alargamento da mesma rua em frente e ao lado do mesmo predio, de conformidade com as respectivas especificações e orçamento approved.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo, o prazo para a conclusão das obras e bem assim a residencia dos proponentes.

Para garantir suas propostas e assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 6:953\$584, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os conhecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 11 de julho de 1896.—*Euclydes Bras*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

8º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1897

Rua da Prainha:

N. 1, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

N. 3, Joaquim Antonio Gonçalves Bastos.

N. 13, Maria Helena Barros Corrêa.

N. 17, Religiosos de S. Bento.

N. 19, o mesmo.

N. 21, o mesmo.

N. 25, o mesmo.

N. 31, o mesmo.

N. 43, o mesmo.

N. 57, Manoel Alves dos Santos.

N. 59, Religiosos de S. Bento.

N. 63, o mesmo.

N. 75, o mesmo.

N. 99, Laura e outros.

N. 113, Joaquim do Couto Reis.

N. 125, Manoel Domingos Lopes.

N. 147, Francisco Xavier de Oliveira.

N. 151, Lourenço Francisco Pumer.

N. 4, Antonio Caetano de Oliveira Guimarães.

N. 30, Manoel Feliciano Alves.

N. 60, Arthur Ferreira Machado Guimarães,

N. 86, José Valentim Ferreira da Silva.

N. 88, João Luiz Pimentia.

N. 108, Antonio Alves de Azevedo.

N. 110, Antonio José Duarte Lima.

N. 112, Severino Silvestre Alves.

N. 118, Barão de Faria.

N. 122, o mesmo.

Ns. 130 e 132, Antonio Alfredo Halbert e outro.

N. 102, Euzebio José Alves.

N. 174, Simão Lins Cordeiro.

N. 178, Joanna Maria de Barros Reis Carvalho.

N. 182, Francisco José de Carvalho Junior.

Rua da Saude:

N. 27, Antonio Gomes da Cruz.

N. 41, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.

N. 45, a mesma.

N. 51, a mesma.

N. 53, a mesma.

N. 65, Antonio Augusto dos Santos.

N. 71, Crescencia Alves de Lima.

N. 77, Antonio Joaquim Pires de Araujo.

N. 81, Carlos Martins da Cruz e outro.

N. 83, Maria do Carmo Valença Lopes.

N. 87, José Vieira de Castro.

N. 91, Delfina Pereira Lassance.

N. 93, a mesma.

N. 195, Abilio Augusto Lucas Sobral.

N. 215, Maria Evangelista da Cunha Guimarães.

N. 225, João Antonio de Freitas Bastos.

N. 241, padre José Joaquim da Silva.

N. 259, Bernardino da Silva Pereira.

N. 265, Guilherme Joaquim Duarte e outro.

N. 267, Helena Felicio dos Santos.
 N. 269, a mesma.
 N. 271, a mesma.
 N. 273, a mesma.
 N. 285, Christovão Coelho de Araujo.
 N. 291, Manoel João Segadas Vianna.
 N. 311, Joaquim Antonio de Freitas e outros.
 N. 313, Adelina Cardoso.
 N. 315, Condessa da Estrella.
 Ns. 10 e 12, Francisco Joaquim Gomes.
 N. 54, Antonio Ribeiro Marinho.
 N. 60, Virginia Ferreira Teixeira.
 N. 70, José Ribeiro de Freitas.
 Ns. 72 e 74, Maria Estephania Ponte Camara.
 N. 106, Delfina Carneiro da Silva.
 N. 148, José de Assumpção Macedo.
 N. 164, Francisco de Paula Mayrink.
 N. 186, Antonio Xavier de Azevedo e outros.
 N. 198, Luiza Mattos Bandeira.
 Rua do Escorrega:
 N. 17, Joaquim da Silva Soares.
 Rua Funda:
 N. 15, Maria Castilho da Conceição.
 Adro de S. Francisco:
 N. 9, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.
 Rua de S. Francisco da Prainha:
 N. 1, Gastão (menor).
 N. 29, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.
 N. 45, a mesma.
 N. 53, a mesma.
 Rua Pedra do Sal:
 N. 3, Irmandade da Cruz dos Militares.
 Rua Matto Grosso:
 N. 3, Victorino José da Costa.
 N. 11, Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.
 N. 13, a mesma.
 N. 15, a mesma.
 N. 17, a mesma.
 N. 19, a mesma.
 N. 21, a mesma.
 N. 23, a mesma.
 N. 27, a mesma.
 N. 31, João Pereira de Azevedo.
 N. 35, João Ribeiro Marinho.
 N. 45, o mesmo.
 N. 10, Manoel Francisco dos Santos Derezza.
 Rua Jogo da Bola:
 N. 9, Domingos José Pereira.
 N. 11, Manoel Marques da Costa Braga.
 N. 23, Candido José Vieira.
 N. 25, Antonio Francisco Coelho Pereira Guimarães.
 N. 57, Anna Rosa da Silva Neves.
 N. 61, Bernardo Pinheiro.
 N. 63, Manoel José do Couto Ribeiro.
 N. 71, Domingos X. da Silva Braga.
 N. 34, Luiz Rodrigues Nobrega.
 N. 36, herdeiros do padre Manoel José Coelho Ferreira Costa.
 N. 66, Manoel dos Santos Andorinha.
 Rua do Monte:
 N. 1, José Soares Maciel.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, o mesmo.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 N. 11, o mesmo.
 N. 13, Maria Luiza Gonçalves Santinho.
 N. 15, José Soares Maciel.
 N. 17, Maria Luiza Gonçalves Santinho.
 N. 31, Antonio Luiz da Costa Devez.
 N. 41, Matheus da Silva Neves.
 N. 47, Antonio Pereira Villar.
 N. 55, Maria Catharina Torteroli.
 N. 14 A, Constantino Pinto de Oliveira.
 N. 16, Ernesto Gomes de Oliveira.
 N. 18, João Gonçalves da Silva Vianna.
 Rua Cunha Barbosa:
 N. 23, João Gonçalves Ribeiro.
 N. 25, o mesmo.
 N. 33, Domingos Cascuza.
 N. 35, José Gonçalves Borges.
 N. 37, Joaquim Gomes da Costa.
 N. 43, José Maria Peixoto de Souza.
 N. 57, Luiz Gomes da Silva.
 Sem numero, João Antonio de Castro Torres & Comp.

N. 18, Dr. Antonio Francisco de Souza.
 N. 26, Antonio Moreira Furtado.
 N. 28, José Gonçalves Guimarães.
 Rua do Livramento:
 N. 1, Francisco Rodrigues Ferreira.
 N. 27, João Gonçalves da Silva Vianna.
 N. 29, Manoel Luiz de Almeida.
 N. 51, Amelia (menor) e outros.
 N. 61, Carlos José da Silva.
 N. 105, Francisco dos Santos Marques.
 N. 113, Francisco Farrand.
 N. 121, Maria Magdalena Roland Guimarães.
 N. 123, a mesma.
 N. 131, Antonio Calazans Raitti.
 N. 133, o mesmo.
 N. 139, o mesmo.
 N. 155, Antonio Ferreira da Fonseca.
 N. 16, Leopoldina Maria de Castro Schmitz.
 N. 18, José Cardoso Monteiro.
 N. 32, Eusaquio A. Caballero.
 N. 78, Manoel Ferreira Coelho Baltar.
 N. 94, José Antonio Alves Vianna.
 N. 104, Antonio Martins Torres.
 Rua João Alvares:
 N. 21, Manoel Lopes Cardoso.
 N. 23, José Gonçalves Guimarães.
 N. 12, Thezera de Amorim Thames.
 N. 14, Feliciano Marques Pires.
 N. 16, Dr. Antonio Felicio dos Santos.
 N. 18, Margarida Perez Gonçalves.
 N. 26, Antonio Joaquim Martins Guimarães.
 N. 28, o mesmo.
 N. 30, o mesmo.
 Rua da Harmonia:
 N. 23, Albino Teixeira de Carvalho.
 N. 29, Maria Delfina Salgueiro.
 N. 47, Joaquim Alves de Mattos (menor) e outros.
 N. 61, Manoel Machado Dutra Peres da Fonseca.
 N. 10, Francisco Antonio de Lemos Souza.
 N. 24, Antonio Bento Vidal.
 N. 34, Francisco da Silva Dias.
 N. 56, Joaquim Zaferrino de Barros.
 N. 58, Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva.
 N. 68, Joaquim Marinho Bastos & Irmão.
 Rua do Proposito:
 N. 7, Maria da Conceição Mendes.
 N. 33, Arminda de Barros (menor).
 N. 61, Joaquim Marinho Bastos & Irmão.
 N. 63, o mesmo.
 N. 67, o mesmo.
 N. 69, o mesmo.
 N. 77, Manoel Antonio de Oliveira.
 N. 18, Maria Elisa Wellongly Silveira Parda.
 N. 26, Manoel Esteves de Almeida.
 N. 28, José Pedro da Silva Rosa.
 N. 30, Manoel Gonçalves Nunes.
 N. 54, Francisco Xavier do Amaral.
 N. 56, Antonio Alves do Valle.
 N. 80, José Maria Peixoto de Souza.
 O encarregado do lançamento. — A. A. Vieira.

EDITAES

12ª Pretoria da Capital Federal

A praça, que devia ter logar hoje nesta Pretoria, fica transferida para a primeira audiencia que terá logar no dia 17 do corrente.
 Rio, 14 de julho de 1896. — O escrivão, Lima Torres.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Preças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 1/2	9 11/32
Sobre Paris	1003	1029
Sobre Hamburgo	1239	1263
Sobre Italia	—	979
Sobre Portugal	—	447
Sobre Nova York	—	5239
Soleranos	25400	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.	162\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	948\$000
Ditas idem de 1895, port.	151\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.	950\$000
Ditas geraes miudas, 5 %/o.	952\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.	1:213\$000

Bancos

Banco do Commercio, 40 %/o.	80\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %/o, c/dividendo.	68\$000
Dito idem, integ., ex/dividendo.	149\$000

Comp. his

Comp. Tattersal Moreaux	75\$000
Dita Metropolitana	96\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão, ex-dividendo.	140\$000

Obrigações

Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$ 4 %/o.	8\$500
--	--------

Debentures

Debs. da E. de Ferro Sorocabana	64\$000
---------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.	39\$000
Ditas idem, ouro.	58\$000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868	2:400\$000
Ditas idem de 1879	2:050\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	951\$000
Ditas nom. idem de 1895	948\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o.	1:213\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o.	1:205\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o.	950\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o.	952\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o.	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o.	380\$900
---	----------

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Por motivo de força maior fica transferida para quando de novo se annunciara a venda a que, por alvará do Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, tinha de effectuar hoje em Bolsa o corrector Thomaz da Costa Rabello.
 Rio de Janeiro, 13 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de julho de 1896, ás 12 hs.	—
Apolices externas de 1879	89 %/o
Ditas idem de 1888	76 %/o
Ditas idem de 1889	72 %/o

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DAS ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA EM 23 DE JUNHO DE 1896

Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e seis, ao meio-dia, achando-se reunidos, no escriptorio da companhia, a rua da Alfandega numero sete, sobrado, para onde haviam sido convocados, por annuncios nos jornaes desta capital, os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presenca, representando por si e por procuração, cinco mil setecentas e cincoenta e oito acções, mais de dous terços do capital; o Sr. director Maximino Maia, declarando constituída e aberta a assembléa geral, propõe e é approuado que sejam os trabalhos presididos pelo Sr. Urbano de Faria Cunha, que tomando assento convida para secretarios

os Srs. Ernesto de Siqueira e Antonio Manoel Antunes Navarro.

Tendo a assembléa geral ordinaria de deliberar sobre o relatório, contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de mil oitocentos e noventa e cinco, e eleger o conselho fiscal e supplentes; o Sr. João Edmundo Leuzinger requer e é approvada a dispensa da leitura do referido relatório, visto ter já sido publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

E' então concedida a palavra ao relator do conselho fiscal, o Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira, para ler o parecer do conselho fiscal, que, sendo posto em discussão, conjuntamente com as contas e relatório da directoria, são approvadas as duas conclusões seguintes:

1º, que sejam approvadas as contas e todos os actos praticados pela directoria no anno de 1895;

2º, que se faça menção na acta de um voto de reconhecimento ao Sr. Luiz de Anhaia Mello, pelo estado prospero em que se acham os negocios da companhia sob sua professional direcção.

Nesta votação não tomaram parte os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, sendo este o resultado:

Conselho fiscal:

Commendador Luiz Plinio de Oliveira com 432 votos;

Antonio José Alves Coelho com 418 votos;

Augusto Cesar de Miranda Jordão com 417 votos.

Supplentes: Ernesto Siqueira, Dr. Antonio José Leite Penteador e João Edmundo Leuzinger com 418 votos cada um.

Não havendo accionista algum que quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a assembléa geral ordinaria e aberta a extraordinaria.

O Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira procede á leitura da proposta que o conselho fiscal julgou opportuno apresentar:

«O conselho fiscal tendo em vista o estado prospero da companhia e o facto bem significativo de ter ella em diversos estabelecimentos bancarios, proveniente de lucros suspensos—a importante somma de mais de 800:000\$, aconselhou e approvou que parte desse capital fosse destinado á compra de propriedades da Companhia S. Paulo Fabril que são uma serreria e uma fabrica de caixas e artefactos de madeira, papelão e de folhas de Flandres, construida em terreno contiguo ao da nossa fabrica.

A compra deste estabelecimento e o custo provavel das obras complementares que elle exige para preencher os fins a que o destinam, darão vantajoso emprego acerca de 500:000\$

E devendo esse acrescimo de valor dos bens da Companhia Fabril Paulistana ser representado no seu capital social, propõe o conselho fiscal que seja o mesmo capital elevado de 1.500:000\$, a 2.000:000\$, distribuindo-se aos Srs. accionistas 500:000\$ em acções integradas na proporção das acções que cada um já possui.

Este augmento de capital será preenchido com somma igual tirada da conta—lucros suspensos.

Como consequencia natural desta nova acquisição é de justiça que sejam elevados tambem os honorarios da directoria—sendo mais 300\$ ao director-gerente, 200\$ ao director-secretario.

Por ultimo entende o conselho fiscal ser de bom conselho e propõe que se forme um fundo de seguro do valor de 500:000\$, que é a differença entre o seguro já feito dos edificios da fabrica e suas dependencias, feito em tres companhias estrangeiras e o seu valor actual representado no balanço.

E sendo certo que no corrente anno attingirá o limite maximo fixado nos estatutos (art. 12) o fundo de reserva de 10 % (art. 10) continuará este não obstante a ser deduzido, para se lhe dar a applicação indicada e deste modo não haverá para a companhia novos

Nestes termos propõe o conselho fiscal que sejam substituidos os arts. 5º, 7º, §§ 7º e 12 pelos seguintes:

Art. 5º O capital da companhia é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 7º, § 7º. O director gerente perceberá o honorario mensal de 1:500\$, além da porcentagem de 3 % sobre os lucros liquidos realisados em cada semestre, sendo 2 % para o director-gerente e 1 % para o director-secretario.

Art. 12. Desde que o fundo de reserva a que se refere o art. 10 attingir á somma de 200:000\$, será o seu producto applicado á formação de um fundo de seguro de 500:000\$, valor complementar do seguro já feito do edificio da fabrica e suas dependencias.

Logo que o fundo de deterioramento de que trata o art. 11 attingir á somma de 400:000\$, cessará a respectiva deducção, continuando, porém, sempre que houver redução na somma referida.

Rio, 23 de junho de 1896. — L. Plinio de Oliveira. — A. C. Miranda Jordão. — Antonio José Alves Coelho.

Posta em discussão a referida proposta é sem discussão unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a esperarem pela confecção da acta, a qual sendo lavrada é lida e sem discussão tambem unanimemente approvada.

E, eu, Antonio Manoel Antunes Navarro, secretario da assembléa geral ordinaria e extraordinaria, a mandei escrever, conferi, e assigno com os membros da meza e accionistas presentes, que quizerem.—*Urbano de Faria Cunha. — Antonio Manoel Antunes Navarro. — Ernesto Siqueira.* Pela Companhia Metropolitana, *L. Plinio de Oliveira.* — Por procuração do Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa. *Urbano de Faria Cunha. — J. Edmundo Leuzinger. — Maximino Maia. — L. Plinio de Oliveira.* Por procuração do Dr. Luiz de Anhaia Mello, *Antonio Prost Rodovalho. — Dr. Amaro de Araujo Ribeiro. — Barão de Arary. — Silvano de Anhaia Mello. — Dr. Francisco de Paula Ramos Azevedo. — Candido de Moraes Bueno. — Ignacio Marcondes Romeiro. — Antonio Francisco de Araujo Cintra. — Blandina Ortiz de Anhaia. — Virginia Ramiro de Anhaia. — Anna Blandina de Anhaia. — Albertina de Anhaia. — Amelia de Anhaia. — Urbano de Faria Cunha. — Antonio José Alves Coelho. — Coelho & Navarro. — A. C. de Miranda Jordão.*

N. 2.405 — Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob numero 2.405, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, de 23 de junho ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma companhia com augmento de capital.

Sobre tres estampilhas no valor de 5\$500, estava.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.069—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um machinismo destinado a fiscalisar a renda dos bonds, ou carris urbanos, de passageiros, invenção de Guiseppe Vincenzo Marella, morador em Taubaté, estado de S. Paulo, denominado— Marcador Marella.*

A invenção tem por objecto uma machina, cujo fim consiste em ser exposto á vista dos passageiros de bonds ou carris urbano, e do publico, um mostrador, ou marcador, onde é indicado o numero de passageiros que transitam ou transitaram nos bonds por séries de 100 acompanhado de um toque duplo de campainha, sendo que no interno do aparelho ha um registrador que marca até

50.000, ou mais querendo-se; essa machina é posta em acção pelo conductor do bond, ou quem suas vezes fizer, por meio de uma chave propria, com encaixe para formar alavanca e atenuar a resistencia do aparelho.

De qualquer parte do bond póde ser a machina posta em acção, conforme a haste transmissora do movimento fór mais ou menos desenvolvida em cumprimento e derivações e tal movimento póde ser impresso á força humana, hydraulica, automatica, a vapor, por electricidade ou animal, ou qualquer outro meio de força.

O mostrador só offerece á observação publica os numeros de dous algarismos, sendo que os dous zeros significam final de cem numeros, isto é, representa o numero cem, salvo havendo conveniencia de ser elevado a maior numero.

Por cada passageiro que paga, o conductor deve fazer funcionar o aparelho que dá em resultado accesso de numero no marcador e uma pancada dupla de campainha simultaneamente; pelo que fica considerado como recibo de passagem taes resultados.

Exemplo: si o marcador Marella apresentava na occasião o numero 55, pelo impulso que dá o conductor ao fazer funcionar o aparelho por cada passagem em valor que receber, passa o mercador a exhibir os numeros 56, 57 e assim por diante, e por cada accesso de unidade uma pancada dupla de campainhas se fará ouvir.

Em um espaço plano de 0^m.35 de largura sobre 0^m.18 de altura, de superficie plana, com os cantos em curvas (e um fundo de 0^m.10) o aparelho consegue o seu completo funcionamento (afóra a transmissão externa que occupa um pequeno espaço adherente á caixa principal, e sua haste de transmissão), offerecendo o aparelho ás vistas do publico algarismos do tamanho de 0^m.09 de altura por 0^m.07 de largura, isto é, em uma superficie de seiscentos e trinta centimetros quadrados offerece em cada numero, por cem vezes; uma superficie de sessenta e tres centimetros quadrados ou seis e trezentos centimetros quadrado nas cem mutações de numeros.

Tal resultado é conseguido pelo que se vê na fig. 1, da planta que acompanha o presente relatório, em anexo, pois impulso que soffre a haste de fóra A, que em um sentido escapa em uma roda dentada e em outra funciona para comunicar o movimento á esphera dentada B, que por meio da transmissão C leva o movimento aos cinco raios D que supportam em cada extremidade um plano elliptico que contem os algarismos de 0 a 9 (que são as unidades); por sua vez os cinco raios D, quando fazem o gyro completo dão movimento pela haste tambem em raio E aos cinco outros raios F que tambem contem em cada extremidade iguaes placas ellipticas com outros tantos algarismos de 0 a 9 (e que são as dezenas).

Estas placas por sua vez em cada revolução dão um gyro provocado pelo grampo G que lhes fica por detrás, e tendo os algarismos em forma invertida um do outro, são collocadas a se frontearem no meio da caixa do aparelho offerecendo a formação successiva, pelo movimento do n. 1 a 99 e mais 00 (que indica centena). Por cada golpe que der o operador saltará um numero em ordem superior, ascensional.

Ha nos raios D cinco dentes H que fazem em cada movimento produzir duas pancadas nas duas campainhas I, convenientemente collocadas.

As duas rosetas D e F tem os seus movimentos vigiados por molas.

A roseta F tem em um dos raios um ponto que faz funcionar o registrador K até 50.000 e mais numeros, querendo.

As transmissões são feitas por meio de correntes ou engrenagem.

A peça L fiscalisa o movimento do m. arcador, não deixando passar mais que um numero por vez.

O marcador Marella é sempre vigilante, porque está sempre á vista dos passageiros e interessados, os quaes até aqui queriam contribuir para auxiliar a administração na fis-

calisação, eram incumbidos de o fazer, pois que só ostendendo essa qualidade de fiscaes que poderiam prestar essa coadjuvação benéfica—agora, pelo aparelho em questão, qualquer vê, sem ser visto ou observado; conserva ou de memoria ou por anotação; e pôde sem que alguém saiba, fornecer a administração dados seguros, incontestáveis e uteis, do bom ou máo procedimento do conductor, aliás incentivo para estes que até agora não tiveram meio certo, como o marcador Marella, para attestar sua boa conducta, e assim a distincção do bom e do mal será uma realidade e não se farão demorar recompensas aos bons.

A pratica na applicação do aparelho determinarã si se poderá ou não supprimir de vez os fiscaes ora empregados ostensivamente, como parece ao inventor ser o melhor, pois os fiscaes com o marcador Marella, não precisam ser ostensivos:—pôde ser da criança ao velho; do accionista ao indifferente; do capitalista ao não; até as senhoras de qualquer cathogoria social, pois o exame do procedimento do conductor é todo reservadissimo.

Elas suas vantagens:

1ª, fiscalisa a receita de modo completo;
2ª, fica ao alcance de qualquer passageiro, ou de pessoa de fóra do carro, ver os numeros que marcam a quantidade de passageiros em transitio ou que transitaram;

3ª, qualquer accionista, ou interessado, sem ostentação, pôde contribuir com sua leve attenção, pela fiel execução das obrigações do conductor; e no caso de falta avisar a administração qual o faltoso;

4ª, contribuir indirectamente pelo aumento de carros e de viagens, e portanto, pelo augmento de meios de transportes;

5ª, facilitar ao conductor as obrigações, de meios de fiscalisação, actualmente pesadissimos, pelo systema que exige destacar de um caderno certo pedaço de papel que, em regra o passageiro não aceita, e que nem a custo pôde ser visto por qualquer, salvo uma intenção manifesta e ostensiva;

6ª, impedir a despeza continua de impressão de cadernos de recibos picotados, systema usado actual;

7ª, concorrer para distincção do conductor fiel do infiel, e crear premios e penas, querendo, para animação ao fiel.

8ª, tornar accessivel ao posto de conductor muitas aptidões honestas que o evitam pela pecha desfavoravel que gozam;

9ª, tirar das administrações das companhias a agitação de cuidar de um serviço onde a renda é reputada desfalcada da verdadeira, (aliás agitação incommoda); e assim tambem collocar as mesmas administrações perante os accionistas de modo habilitado a poder exhibir o resultado effectivo da receita, cousa sem o marcador Marella impossivel;

10ª, desfazer as duvidas dos accionistas sobre a realidade ou não dos lucros e perdas dos seus capitães;

11ª, firmar uma cotação estavel nos titulos das sociedades carris;

12ª, restabelecer a confiança geralmente hesitante dos capitães a tal genero de industria;

13ª, facilitar o seguro desenvolvimento dos ramaes nas linhas actuaes, pois, nos pontos mais remotos, é até mais effraz e latente a acção do aparelho. O maior isolamento augmenta de valor fiscalisante o marcador Marella;

14ª, contribuir de modo effcaz para que o actual serviço de fiscalisação pelo pessoal empregado fique reduzido ou supprimido e substituído por um outro invisivel, e sua acção completa e sem os trabalhos de verificações com os conductores que se dão nos carros, sempre essas verificações com inconveniente para o serviço; o que o torna privilegiavel em todo o mundo;

15ª, trazer sobre o pessoal fiscal, uma outra fiscalisação que elle ignora, e esta outra auxiliada por outras informações fidedignas, todas, querendo-se, invisiveis, formando um feixe seguro para se conhecer da arrecadação real de cada carro em transitio. Não exige actos ostensivos de verificação ou conferencia:—só depende do olhar mais indifferente e natural;

16ª, collocar o conductor na contingencia de dar recibo de passagem, que é ostensivo involuntariamente a todos que se acham no carro, e que podem ser interessados ou indifferentes a esse acto, recibo franco, leal, não dependendo da renuncia ou acceptação do passageiro a verificação e effectividade do mesmo recibo, que se manifesta por uma pancada dupla de campainha e accesso de numero no mostrador do marcador, que offerece numeros grandes e ao alcance mais natural de todas as vistas, mesmo as mais indifferentes, podendo-se affirmar que não pôde deixar de ser visto, salvo com proposito manifesto e ostensivo de não querer vêr;

17ª, conter um verificador secreto interno até 50.000, ou mais querendo, de sorte que mesmo os verificadores das estações fiscaes não poderão conchavar quaesquer combinações, e um encarregado superior poderá de quando em vez examinar esse verificador para certificar-se do bom serviço de arrecadação;

18ª, como os numeros que ficam a vista dos passageiros só tem dous algarismos, isto é, vão até 99 e mais 2 zeros que exprime uma centena, ou final de centena; ha no interno do aparelho um marcador que vai até 50.000, ou mais querendo, de sorte que com este numero basta ser feita em cada fim de mez uma verificação, a qual pôde ser assistida pelo pessoal dirigente, ou mesmo pelo conselho fiscal; e a numeração segue sempre adeante, pois que, esgotados os 50.000, recomeça o numero um, e seguramente em um mez não ha tempo de ser exgotado esse numero em um só carro, de sorte que offerece perfeita fiscalisação;

19ª, para os carros que caminham sem ser sempre com o mesmolado para frente, devem ser adoptados dous marcadores, para sempre regular o da frente, que fica exposto ás vistas dos passageiros.

O marcador não pôde andar para traz e nem dar por golpe mais que um numero de accesso; de sorte que não precisa ser aberto senão pelo encarregado especial que no fim do mez verifica o numero interno marcado. E para perfeito aproveitamento se manterá um livro de registro desses numeros, correspondentes a cada carro;

20ª, para melhor segurança e effectividade da fiscalisação, si convier, serão distribuidos cartões ás pessoas capazes, que gratuitamente ou por paga se encarregarem de tomar notas e fornecer á administração o numero que indicar o marcador da frente; nesses cartões haverá impresso logar para o numero do carro, horas e minutos da manhã ou da tarde, o logar em que passar o carro na occasião e para o numero que faz o marcador Marella.

Para não haver abuso, os cartões, ou pequenos talões, serão numerados seguidos, e ao entregar-se se tomará nota no escriptorio dos numeros e do nome da pessoa que o levar, como sóe acontecer com os livros de cheques dos bancos.

Por essa forma a arrecadação fica assaltada por todos os lados e modos latentes por uma fiscalisação real, effectiva e effcaz, desconhecida e invisivel para os que são fiscalisados.

Os proprios fiscaes não precisarão subir nos carros para exercer as suas funções, pois podem tomar nota mesmo fóra do carro, ao passar o mesmo;

21ª, tambem, para maior segurança, os conductores deverão deixar na estação central o numero de passageiros que até o momento houverem transitado no seu carro, a contar da ultima informação igual deixada.

Estas informações serão conferidas com varias fontes de outras informações de que está de posse a administração, e que lhe são fornecidas pelos modos acima indicados;

22ª, de qualquer ponto do carro o conductor pôde fazer funcionar o marcador conforme as derivações da transmissão principal;

23ª, o movimento pôde ser impresso por qualquer força conhecida ou a conhecer-se;

24ª, aproveitar em um espaço de 630 centímetros quadrados a area de 6.300 centímetros quadrados, isto é, 10 vezes mais, com 100 numeros diferentes;

25ª, mesmo para os carros que tenham dous preços, ou mais de passagens, conforme o numero de secções, serve o marcador Marella perfeitamente, porque marcar-se-hão os numeros indicados no inicio e no fim da secção ou secções em que houver uniformidade de preços.

E por isso reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, um aparelho que collocado o bond, em logar visivel para todos, possa receber movimento de qualquer ponto do mesmo bond, conforme as derivações do transmissor, e que mostre os numeros de 1 a 99 e mais dous zeros;

2º, que possa o dito aparelho ser movido por qualquer força;

3º, que em cada accesso de numero dê uma pancada dupla de campainhas;

4º, que possa ser usado para outros fins, além da marcação de passageiros nos bonds;

5º, que em um espaço de 630 centímetros quadrados aproveite a area de 6.300 centímetros quadrados, isto é, 10 vezes mais com 100 numeros diferentes, ou seus multiplos;

6º, que registre internamente até o numero de 50.000 ou mais numeros;

7º, que a haste externa do aparelho só imprima movimento quando caminhar em um sentido, e que não imprima esse movimento quando caminhar em sentido inverso;

8º, que o marcador não dê accesso senão a um numero por cada golpe, de sorte que nem mesmo o proposito de fazel-o marcar por vez mais de um numero poderá ser satisfeito;

9º, que funcione de accordo ou não com informações impressas auxiliares, para completa utilização de suas vantagens;

10º, que o marcador só ostenta a numeração seguida e por serie de 100 numeros, de sorte que mesmo a malicia para deixar de actuar no aparelho ficaria dependente de calculo instantaneo (si fora isso possivel), quando fosse associada de exames parciaes, seccionaes e inesperados;

11º, que applicado o mesmo systema das evoluções dos planos que contem os numeros, e tudo de combinação com a supra descripção, possa ser exposto no marcador Marella mais numeros além das unidades e dezenas, como acima ficou exposto, e por essa forma até ao numero de algarismos que convier.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896.—
Giuseppe Vincenzo Marella.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Do dia 15 do corrente em deante, paga-se na thesouraria deste banco, das 11 horas ás 2 da tarde, o 4º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 8% ao anno ou 4% por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1896.—
O director-secretario, João P. das Anjos Espozel.